



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

PROCESSO Nº 112/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2024

1. PREÂMBULO

A **Fundação Hospitalar do Município de Varginha**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. / MF sob o nº. 19.110.162/ 0001-00, com sede na Rua Presidente Tancredo Neves, nº. 500 – Bom Pastor, através de sua Diretora-geral Hospitalar, Sra. Rosana de Paiva Silva Moraes, nomeado(a) por meio da Portaria nº 17.332/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: DATA: 01/11/2024 HORÁRIO: 08h30min
RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO ATÉ: DATA: 29/10/2024 HORÁRIO: 23h59min
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: DATA: 01/11/2024 HORÁRIO: 09h00min
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Portal de Compras Públicas ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
DADOS PARA CONTATO
Agente de Contratação: Mateus Nogueira e Conceição
Telefone: (35) 3606-3591/3592/3594/3595 E-mail: edital@hospitalhbp.com.br / compras@hospitalhbp.com.br cpl@hospitalhbp.com.br
Endereço: Rua Oscarlina Prado, nº 67 – Bom Pastor CEP: 37014-400 – Varginha – MG.
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF. Obs.: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.



2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS**, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo II).

2.2. O objeto desta licitação será dividido em **11 (onze) lotes**, conforme Termo de Referência (Anexo II), facultando-se à licitante a participação em quantos **lotes** forem de seu interesse.

3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 654.897,43 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos)**, distribuídos em **lotes**, na forma indicada no Termo de Referência.

3.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Município, para o presente exercício, na classificação abaixo:

16.01.10.302.1090.2042.44.90.52 – Fonte 1500.000.1002.0000
Emenda 050/2023 R\$ 280.000,00

16.01.10.302.1090.2042.44.90.52 – Fonte 1500.000.1002.0000
Emenda 093/2023 R\$ 230.000,00

16.01.10.302.1090.2042.44.90.52 – Fonte 2501.000.0000.0000
Fonte: C/C. 56202 – 5 - R\$ 144.897,43

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade **LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA**.

4.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4.7. Não poderão participar desta licitação:

4.7.1. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.7.2. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.7.3. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

4.7.4. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.7.5. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

4.7.6. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

4.7.7. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021;

4.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

4.8. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES



4.8.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.8.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.8.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.8.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.8.5. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.8.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.8.8. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.8.9. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.8.10. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.8.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

5.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período de 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h.



5.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

5.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao agente de contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.

5.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

5.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

5.2.5. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 5.2 poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão, através do Sistema.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente de contratação no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

6.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

6.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

6.5. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

6.6. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).



7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o **preço expresso em moeda nacional** até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

7.2. O licitante deverá realizar o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.2.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso);

7.2.2. Marca de cada item ofertado;

7.2.3. Fabricante de cada item ofertado;

7.2.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.2.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

7.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da prestação de serviços do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

7.3.3. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, sociedade cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

7.3.4. Ao declarar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixado no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LCE 123, de 2006.



7.3.5. Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.6. Nos itens/lotos com participação exclusiva ou reservada às licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais (MEI) a declaração prevista no item 7.3.3 é requisito para o exercício do benefício ao referido item/lote e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante naquele item/lote.

7.3.7. Nos itens/lotos de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no item 7.3.3. não impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.3.8. A falsidade das declarações previstas nos itens 7.3.3. e 7.3.5. sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.4. As propostas terão validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.

7.4.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.4.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.4.3. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.



8.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

8.5. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.6. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

8.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.8. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FASE DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.4. A licitante somente poderá oferecer **lance de valor inferior** ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo de real)**.

9.6. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.8. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.



9.9. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

9.9.1. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10. No caso de desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

9.11. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.12. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

9.13. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

9.13.1. A prorrogação automática de que trata o item 9.12 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.14. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 9.12.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

9.15. Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5%, o Agente de Contratação poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.16. Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor inferior ou percentual de desconto superior.

9.17. Encerrada a etapa de que trata o item 9.15, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de **menor preço por lote**.



10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 102 do Decreto Municipal Nº 11.595, de 25 de maio de 2023.

10.2. Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

10.2.1. Na hipótese de ser mantido o empate, o Sistema realizará sorteio automaticamente para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

10.3. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 10.2, o Sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

10.4. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, nos termos da legislação federal pertinente.

10.5. Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) que seja igual ou até **5% (cinco por cento)**, superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual (MEI) mais bem classificado poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.

b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual (MEI) desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual (MEI) e que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

d) Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual (MEI) com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.



10.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 10.5, a licitação prossegue com as demais licitantes.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da fase de disputa, o Agente de Contratação deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.3. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

11.4. Na eventualidade de não haver propostas compatíveis com o valor máximo orçado, considerando que a presente aquisição se refere a materiais e equipamento a serem adquiridos por meio de Emendas Impositivas, torna-se possível a negociação de condições mais favoráveis.

11.5. Na impossibilidade de negociação com a empresa classificada em primeiro lugar, conforme previsto no item 11.4, o Agente de Contratação diligenciará na busca por acordos com as licitantes subsequentes, seguindo a ordem de classificação, com o objetivo de alcançar a proposta mais favorável.

11.6. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação.

12. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

12.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas no item 4.7 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.2. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Município de Varginha.

12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.



12.3.1. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 4.7 deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Agente de Contratação repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

12.4. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Modelo de Proposta de Preços (Anexo I), bem como os documentos exigidos para a habilitação digitalizados, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

12.4.1. Após a fase de negociação, a licitante vencedora deverá apresentar proposta readequada, informando o valor de cada item, sendo que a mesma deverá conceder o mesmo desconto para cada um, ou seja, o mesmo percentual de desconto concedido na proposta do lote. Na referida proposta, também deverá ser informado o número de Registro dos materiais no Ministério da Saúde.

12.4.2. Os documentos, elencados no item 14, e a proposta readequada deverão ser incluídos no sistema no prazo de **02 (duas) horas corridas**, contadas a partir da convocação do Agente de Contratação.

12.4.3. O prazo de que trata o item 12.4.2. poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do Agente de Contratação.

12.5. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

12.6. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

12.7. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Agente de Contratação dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação no sistema.

12.8. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação digitalizados, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 12.4, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.9. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.



13. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

13.1. O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.

13.2. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

13.3. Para a análise da compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital, **a licitante deverá anexar à proposta, prospectos de todos os itens ofertados**, objeto da licitação, na forma e no prazo estipulado nos itens 12.4 e 12.4.1. deste edital.

13.3.1. A não apresentação dos documentos referidos no item 13.3 será causa de desclassificação da proposta do licitante, se não houver o saneamento hábil em sede de diligência na forma do item 13.6, e).

13.4. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e a aquisição dos equipamentos nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

13.4.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

13.4.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.4.3. O Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados.

13.4.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso

13.4.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

13.4.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.



13.4.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para a prestação de serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

13.5. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedecem às especificações técnicas previstas neste Edital;
- b) permaneçam com valores unitários ou global superiores aos estimados, após a negociação;
- c) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
- e) contenham falhas, apontadas pelo agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 16 deste Edital;
- f) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- g) tenham a amostra reprovada, na forma do item 13.10 deste Edital.

13.7. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação.

13.7.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

13.7.2. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

13.7.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.8. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

13.9. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Agente de Contratação retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do



item 12.4, e realizarem a negociação de que trata o item 11, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

13.10. Classificada a proposta, o Agente de Contratação dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

13.11. DAS AMOSTRAS

13.11.1. Para análise conclusiva da conformidade da proposta, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar **amostra dos itens**, conforme especificado no Termo de Referência, objeto da licitação, no prazo de **03 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à convocação**.

13.11.1.1. O prazo poderá ser prorrogado, conforme parecer do Agente de Contratação, desde que o pedido de dilatação seja efetuado no sistema.

13.11.2. Antes da análise da amostra, o Agente de Contratação analisará, de forma preliminar, os documentos de habilitação elencados no item 14.1 deste Edital, com vistas a verificar sua regularidade formal e a viabilidade de dar prosseguimento à etapa de amostras.

13.11.3. Caso os documentos de habilitação contenham vício insanável, a licitante será inabilitada sem análise da amostra.

13.11.4. As amostras deverão ser entregues no prazo e no endereço especificados no Termo de Referência, com observância dos demais requisitos ali previstos.

13.11.5. As amostras serão objetivamente avaliadas pela área técnica do órgão licitante de acordo com a disciplina prevista no Termo de Referência.

13.11.6. Se a(s) amostra(s) for(em) aprovada(s), o agente de contratação dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante análise conclusiva da documentação exigida neste Edital.

13.11.7. Se a(s) amostra(s) for(em) reprovada(s), ou não entregue(s) no prazo estabelecido, a proposta será desclassificada e o agente de contratação retomará a sessão pública para convocar a licitante detentora da melhor oferta subsequente a apresentar as suas amostras, observado o mesmo prazo e as mesmas condições previstas nos itens 13.11.1.

13.11.8. A decisão que aprovar ou reprovar a amostra será formalizada por despacho fundamentado em parecer técnico e disponibilizado no sistema.

13.11.9. As licitantes que comercializam as marcas já padronizadas na Fundação, conforme relação disponível no site <https://www.hospitalhbp.com.br/>, ficarão desobrigadas da apresentação das amostras. Entretanto, deverão enviar a comprovação da padronização da marca, para o e-mail suprimentos2fhomuv@gmail.com/cpl@hospitalhbp.com.br, após a solicitação do Agente de Contratação.



13.11.10. A Fundação não analisará amostras reprovadas em processos anteriores, conforme listagem disponível no site <https://www.hospitalhbp.com.br/>. Caso o produto tenha sofrido alterações desde a última análise, a licitante deverá solicitar padronização do mesmo, para que este possa ser testado. Não serão feitas análises para padronização no processo licitatório.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

14.1. Habilitação Jurídica:

a) Pessoa física : cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.1.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

14.1.2. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.1.3. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



14.1.4. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

f) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

14.2.1. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.



14.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.2.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3. Qualificação Técnica:

14.3.1. Da empresa:

- A) Apresentação de no mínimo, 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de materiais cirúrgicos, compatíveis com os objetos deste Edital;
- B) Autorização de funcionamento da empresa licitante, expedido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), conforme exigido na Lei Federal nº 6.360/76;
- C) Alvará de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, emitido no nome da contratada.

14.3.2. Dos materiais:

- A) Comprovação do Registro do Produto no Ministério da Saúde (M.S.);
- B) Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) dos produtos para saúde, enquadradas nas classes de risco 3 e 4, conforme RDC nº 751/2022.
- C) Autorização de funcionamento do fabricante dos produtos ofertados, expedido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), conforme exigido na Lei Federal nº 6.360/76 (Art. 2º);
- D) Catálogo ilustrativo/prospecto, com as especificações técnicas dos itens.
- E) Declaração ou Comprovação do fabricante na qual certifique que seus produtos são produzidos conforme regulamentações para instrumentais cirúrgicos, sendo: DIN 17442 (Rolled Wrought and Cast Stainless Steel Products for medical instruments); ABNT NBR ISO 7153-1:2006 (Instrumentais Cirúrgicos - materiais metálicos – Parte 1: aço inoxidável); ISO 7741:1986 (Instruments for surgery – scissors and shears – general requirements and test methods); NP EN ISO 9001:2008/COR 1:2009 (Quality management systems – Requirements); ABNT NBR 13911:2013 (Instrumental cirúrgico – material metálico – especificações para aços inoxidáveis conformados), ABNT NBR 13912:1997 (Instrumental Cirúrgico – tesouras e cisalhas – requisitos e métodos de ensaio); ABNT NBR 13914:1997



(Instrumental Cirúrgico – pinça de dissecação – requisitos e métodos de ensaio); ABNT NBR 13916:1997 (Instrumental Cirúrgico e odontológico de aço inoxidável – acabamento e tratamento superficial); ABNT NBR 14174:1998 (Instrumental Cirúrgico e odontológico de aço inoxidável – requisitos gerais); ABNT NBR 14175:1998 (Instrumental Cirúrgico e odontológico de aço inoxidável – orientações sobre cuidados, manuseio e estocagem; ABNT NBR 14332:1999 (Instrumental Cirúrgico e odontológico de aço inoxidável – orientações sobre manuseio, limpeza e esterilização); ISO 14971:2007(Produtos para a saúde – aplicação de gerenciamento de risco a produtos para saúde); EN ISO 14971:2012 (Medical Devices – application of risk management).

Obs.: Em caso de desobrigação de apresentação/prorrogação de validade ou quaisquer motivos que impeçam a apresentação ou revalidação dos documentos acima, a licitante deverá apresentar o documento comprobatório.

14.3.3. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

14.3.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.3.5. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

14.3.6. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.4. Qualificação Econômico-Financeira:

A) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura do pregão.

Obs.: Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

14.5. Documentos complementares:

A) Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Município de Varginha, exercendo funções de gerência ou administração, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei 14133/2021 e art. 158 da Lei Municipal 2.673/95.



14.6. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:

14.6.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema. Os arquivos encaminhados deverão possuir formato PDF e, quando compactados, formato ZIP.

14.6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

14.6.3. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

14.6.4. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 14.3, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

14.6.5. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

14.6.5.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

14.6.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

14.6.7. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.6.8. Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote/item, os respectivos lotes/itens para os quais a licitante será habilitada.

14.6.9. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.6.9.1. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



14.6.9.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

14.6.10. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

15. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.

15.2. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequente assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

16.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

16.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) Comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

16.2.1. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

16.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

16.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.



16.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, **no prazo máximo de 02 (duas) horas**.

16.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as **razões recursais**.

17.2. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em até **10 (dez) minutos** após a declaração do vencedor.

17.2.1. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

17.3. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar **contrarrazões** no prazo de **03 (três) dias úteis**, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.4. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

17.5. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6. As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, observado o procedimento constante do art. 119 do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023.

17.7. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema.

17.8. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.9. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.



17.10. Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

18. DO CONTRATO

18.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do **Anexo III**.

18.2. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato ou retirada da Ordem de Fornecimento no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

18.2.1. O prazo para assinatura do termo de contrato ou retirada da Ordem de Fornecimento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

18.2.2. No ato da assinatura do contrato, o contratado, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

18.3. O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e à perda da garantia da proposta, quando houver.

18.4. Na hipótese do item 18.3, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que o Agente de Contratação retorne à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

18.5. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato ou para retirada da ordem de fornecimento, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária perante o PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

18.5.1. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 18.5, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.



18.6. Poderá ser acrescentada ao contrato vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023 a licitante ou a adjudicatária que:

19.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual ou para retirar a Ordem de Fornecimento e respectiva nota de empenho;

19.1.2. Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

19.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;
- d) Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;
- e) Deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;
- f) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

19.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou

19.1.5. Prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.6. Fraudar a licitação;

19.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.



19.1.9. Cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

19.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

19.2.1. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

19.3. A **penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

19.4. A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - **multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de **9,9% (nove vírgula nove por cento)**, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - **multa administrativa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - **multa administrativa de 3% (três por cento)** sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:



- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;



n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

p) outras situações de natureza correlata.

V - **multa administrativa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - **multa administrativa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

19.4.1. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

19.4.2. A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando:

a) Não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

b) Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Outras situações de natureza correlatas.

19.4.3. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração

b) Falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g) Outras situações de natureza correlata.

19.4.4. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 19.4.2 e 19.4.3 deverão ser observadas:

19.4.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.4.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.4.4.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

19.4.4.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

19.4.4.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

19.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4.6. As penalidades serão aplicadas através de Processo Administrativo nos termos do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, pelo rito Comum ou Simplificado a depender da penalidade.

19.4.7. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

20.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema e no Diário Oficial do Município.

20.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

20.4. A anulação da licitação induz à invalidação das contratações dela decorrentes, assegurado o direito de o contratado ser indenizado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz a nulidade, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe sejam imputáveis.



20.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o disposto no item 20.4.

20.6.1. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

20.7. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

20.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

20.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no sistema e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

20.10. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

a) **Anexo I** – Modelo de Proposta;

b) **Anexo II** - Termo de Referência;

- **Apêndice do Anexo II** – Estudo Técnico Preliminar e Mapa de

Riscos;

c) **Anexo III** – Minuta de Contrato

20.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

20.12. Esta licitação poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, I, "a", da Lei n.º 14.133, de 2021.

Varginha – MG, 16 de outubro de 2024.

Rosana de Paiva Silva Moraes
Fundação Hospitalar do Município de Varginha



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

**ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA**

PROCESSO Nº 112/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2024

À
Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Fornecedor:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP: Bairro:

CNPJ:

Insc. Estadual:

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas, nossa Proposta de Preços, para o objeto da presente licitação, de acordo com as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

BLOCO I

Item	Quant.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	2	AFASTADOR BALFOUR ABD. C/ VALVA 45X80 CURVO		
2	4	AFASTADOR DEAVER 50 MM 30 CM		
3	1	AFASTADOR FARABEUF EXTRA GRANDE (20 X 180 MM), CONJUNTO DE 02 UN		
4	4	AFASTADOR FARABEUF MÉDIO (10 X 120 MM), CONJUNTO DE 02 UNIDADES		
5	2	AFASTADOR FINOCHIETTO MÉDIO 47X54X188 MM		
6	4	AFASTADOR GOSSET 30CM		
7	2	AGULHA DE VERRES 13 CM		
8	4	CABO PARA BISTURI N.º 7 INOX 17 CM PARA LAMINA N.º 10 A 17		
9	6	ESPATULA ABDOMINAL RIBBON MALEAVEL 30 CM/12" 50 MM		
10	6	ESPÁTULA HABERER 37X45X300 MM		
11	2	ESPÁTULA REVERDIN ANGULADA 29 CM		
12	2	ESPATULA RIBBON 50 MM X 33 CM		



13	2	ESTILETE BI-OLIVAR 2MM DE DIÂMETRO INOX, 15CM		
14	4	GANCHO GILLES DELICADO 16 CM		
15	4	PINÇA ADSON DENTE E SAPATA 12 CM		
16	4	PINÇA ALLIS 12 CM		
17	8	PINÇA ALLIS 19CM 7 1/2		
18	6	PINÇA ALLIS 23CM 9"		
19	8	PINÇA ALLIS 5X6 15CM		
20	6	PINÇA ALLIS 5X6 DENTES 23CM		
21	4	PINÇA ALLIS 5X6 DENTES 19CM		
22	4	PINÇA ANATOMICA DENTE DE RATO 30 CM		
23	4	PINÇA ANATOMICA DISSECCAO COM SERRILHA 30 CM		
24	20	PINÇA BACKAUSS 13 CM		
25	4	PINÇA CHERON 24 CM		
26	2	PINÇA CLAMP VASCULAR DEBAKEY 22 CM		
27	4	PINÇA COLLIN CORAÇÃO RETA 16 CM		
28	10	PINÇA CRILLE CURVA HEMOSTÁTICA 14CM		
29	8	PINÇA CRILLE RETA HEMOSTÁTICA 14CM		
30	2	PINÇA DE BAKEY ANG 60° ARCO 9CM 28CM		
31	2	PINÇA DE BAKEY ARCO 3,5CM 19CM		
32	2	PINÇA DE BAKEY SATINSKI 7,5 BOCA 28CM		
33	2	PINÇA DISSECÇÃO (ANATÔMICA) C/SERRILHA 16CM		
34	2	PINÇA DISSECÇÃO (ANATÔMICA) C/SERRILHA 20CM		
35	6	PINÇA DISSECÇÃO C/DENTE 25CM		
36	2	PINÇA DISSECÇÃO C/DENTE DE RATO 16CM		
37	2	PINÇA DISSECÇÃO C/DENTE DE RATO 20CM		
38	8	PINÇA DISSECÇÃO C/SERRILHA 25CM		
39	2	PINÇA DISSECÇÃO DE BAKEY BULLDOG CURVA 8,5CM		



40	2	PINÇA DISSECÇÃO DE BAKEY BULLDOG RETA 10CM		
41	2	PINÇA DISSECÇÃO DE BAKEY BULLDOG RETA 11CM		
42	2	PINÇA DISSECÇÃO DE BAKEY BULLDOG RETA 12CM		
43	2	PINÇA DISSECÇÃO DE BAKEY BULLDOG RETA 9CM		
44	2	PINÇA DISSECÇÃO DE BAKEY RETA 20CM BOCA 1,5MM		
45	4	PINÇA DISSECÇÃO DE BAKEY RETA 30CM BOCA 2,8MM		
46	4	PINÇA DISSECÇÃO DENTE 18CM		
47	2	PINÇA DISSECÇÃO DENTE DELICADO 16CM		
48	4	PINÇA DISSECÇÃO SERRILHA 18 CM		
49	2	PINÇA DISSECÇÃO VÍDEA 25CM		
50	2	PINÇA DUVAL 25CM		
51	4	PINÇA FOESTER 24CM CURVA		
52	4	PINÇA FOESTER 24CM RETA		
53	2	PINÇA GUYTON P/PEDÍCULO RENAL 24CM		
54	15	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO 12CM CURVA		
55	12	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO 12CM RETA		
56	4	PINÇA HALSTEAD-MOSQUITO CURVA C/ SERRILHA 18CM		
57	4	PINÇA HALSTEAD-MOSQUITO RT C/ SERRILHA 18CM		
58	10	PINÇA HEMOSTÁTICA CRILE CURVA 16 CM		
59	12	PINÇA HEMOSTÁTICA KELLY CURVA 16CM 6 1/4		
60	12	PINÇA HEMOSTÁTICA KELLY RETA 16CM 6 1/4		
61	10	PINÇA HEMOSTÁTICA MIXTER 23CM 9"		
62	4	PINÇA KOCHER 14CM CURVA		
63	2	PINÇA KOCHER 14CM RETA		
64	4	PINÇA KOCHER 1X2 DENTES CURVA 24 CM		



65	4	PINÇA KOCHER 1X2 DENTES RETA 24 CM		
66	8	PINÇA KOCHER CURVA C/ DENTE 14CM		
67	8	PINÇA KOCHER RETA C/ DENTE 14CM		
68	8	PINÇA KOCHER(R.OCHSNER)RETA C/DENTE 22 CM		
69	8	PINÇA MICROMOSQUITO CURVA 12CM		
70	3	PINÇA MIXTER DE PONTA FINA 30CM		
71	8	PINÇA MIXTER 20 CM		
72	4	PINÇA MIXTER 30 CM		
73	10	PINÇA MOYNIHAN CURVA 21CM		
74	4	PINÇA MOYNIHAN CURVA 23CM		
75	4	PINÇA R PEAN CURVA 20CM		
76	4	PINÇA R PEAN RETA 18CM		
77	8	PINÇA R.OCHSNER RETA 24CM		
78	2	PINÇA RANDALL - JOGO COM 4 PECAS CAL RENAL 21CM		
79	2	PINÇA RANDALL P/ CÁLCULOS RENAI 18CM		
80	2	PINÇA RANDALL P/ CÁLCULOS RENAI 19CM		
81	2	PINÇA RANDALL P/ CÁLCULOS RENAI 23CM		
82	4	PINÇA ROCHESTER PEAN 18 CM CURVA		
83	4	PINÇA ROCHESTER-PEAN RETA 24CM		
84	4	PINÇA ROCHESTER-PEAN RETA HEMOSTÁTICA 18CM		
85	4	PINÇA SCHMIDT CURVA 18 CM AÇO INOX AUTOCLAVÁVEL		
86	4	PINÇA SCHMIDT CURVA 21CM		
87	2	PINÇA WINTER CURVA Nº2		
88	2	PINÇA WINTER CURVA Nº3		
89	4	PINÇA ZENKER RET 29,5CM		
90	4	PONTA DE ASPIRADOR YANKAUER 27 CM		
91	2	PORTA AGULHA DE BAKEY 30CM		



92	4	PORTA AGULHA MAYO-HEGAR 20CM C/SERRILHA		
93	4	PORTA AGULHA RYDER 14 CM COM VÍDEA		
94	2	PORTA AGULHA WANGENSTERN 27CM 10 1/2"		
95	2	PORTA AGULHA MAYO-HEGAR SERRILHA 18CM		
96	05	PORTA AGULHA MAYO-HEGAR VÍDEA 30CM		
97	10	PORTA AGULHA MAYO-HEGAR VÍDEA 25CM		
98	2	RÉGUA DE INOX FINA 20 CM PARA CIRURGIA		
99	2	TESOURA IRIS COM FACETA CURVA PONTA FINA 11 CM		
100	2	TESOURA KILNER 14 CM		
101	4	TESOURA MAYO STILLE 17CM CURVA		
102	4	TESOURA MAYO STILLE 17CM RETA		
103	4	TESOURA MAYO STILLE 19CM CURVA		
104	4	TESOURA METZEBAUM - NELSON RETA 23 CM / 9"		
105	6	TESOURA METZENBAUM CURVA 23 CM 9"		
106	6	TESOURA METZENBAUM RETA 23 CM 9"		
107	2	TESOURA METZENBAUM CÂRDIO CURVA 18CM		
108	3	TESOURA METZENBAUM CURVA 30 CM / 12"		
109	3	TESOURA METZENBAUM RETA 25 CM / 10"		
110	4	TESOURA METZENBAUM-NELSON RR CURVA 18CM		
111	2	TESOURA ROMBA-FINA RETA STANDART 15CM		
112	2	TESOURA SNOLDEN RETA 15 CM		
113	6	TESOURAS METZENBAUM RETA 23 CM		
114	2	VÁLVULA DOYEN 45X120 MM		
115	2	VALVULA DOYEN 45X90MM		
116	2	VÁLVULA DOYEN 60X120 MM		



BLOCO II

Item	Quant.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
117	2	ENDOSCÓPIO RÍGIDO HD PARA VIDEOLAPAROSCOPIAS, COM ÂNGULO DE VISÃO DE 30°, D = 10 MM, C=30 CM, COM SISTEMA ÓTICO AVANÇADO COM LENTES EM FORMA DE BASTÃO, COM TRANSMISSÃO DE LUZ POR FIBRA ÓTICA INCORPORADA EM TODO O PERÍMETRO DAS LENTES (CIRCULAR), OCULAR GRANDE ANGULAR. LENTES DISTAIS (OBJETIVA E OCULAR) EM SAFIRA. CORPO EM AÇO INOXIDÁVEL DE GRAU MÉDICO E FECHAMENTO A LASER; AUTOCLAVÁVEL ATÉ 134°C. ACOMPANHA CAIXA PARA ESTERILIZAÇÃO. COMPATÍVEL COM INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS KARL STORZ		
118	1	ENDOSCÓPIO RÍGIDO HD PARA VIDEOLAPAROSCOPIAS, COM ÂNGULO DE VISÃO DE 0°, D=10 MM, C=30 CM, COM SISTEMA ÓTICO AVANÇADO COM LENTES EM FORMA DE BASTÃO, COM TRANSMISSÃO DE LUZ POR FIBRA ÓTICA INCORPORADA EM TODO O PERÍMETRO DAS LENTES (CIRCULAR), OCULAR GRANDE ANGULAR. LENTES DISTAIS (OBJETIVA E OCULAR) EM SAFIRA. CORPO EM AÇO INOXIDÁVEL DE GRAU MÉDICO E FECHAMENTO A LASER; AUTOCLAVÁVEL ATÉ 134°C. ACOMPANHA CAIXA PARA ESTERILIZAÇÃO. COMPATÍVEL COM INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS KARL STORZ		
119	1	ASPIRADOR PISTÃO PARA LAPAROSCOPIA, CONSTITUÍDO POR VÁLVULA PARA TUBO DE ASPIRAÇÃO E IRRIGAÇÃO, TIPO PISTÃO; DESMONTÁVEL E INTERCAMBIÁVEL E TUBO DE ASPIRAÇÃO E IRRIGAÇÃO; COMPATÍVEL COM VÁLVULA INTERCAMBIÁVEL TIPO PISTÃO; MEDINDO 5X360MM. CONSTRUÍDO EM AÇO INOXIDÁVEL DE GRAU MÉDICO; AUTOCLAVÁVEL		
120	02	CABO MONOPOLAR DE DIATERMIA; COM CONEXÃO MACHO E FÊMEA DE 4MM PARA INSTRUMENTAIS VIDEOLAPAROSCÓPICOS; MEDINDO 3000MM DE COMPRIMENTO; AUTOCLAVÁVEL;		
121	1	PINÇA ATRAUMÁTICA ESPECIAL CURVA, TIPO CROCE OLMI, PARA LAPAROSCOPIA, 5X360MM, DUPLA AÇÃO, COM SISTEMA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM POR ENGATE RÁPIDO SEM ROSCA; MANOPLA EM POLÍMERO, CONSTRUÍDA EM AÇO INOXIDÁVEL DE GRAU MÉDICO; AUTOCLAVÁVEL.		
122	3	PINÇA ATRAUMÁTICA DE VIDEO FENESTRADA, PARA LAPAROSCOPIA, 5X360MM, DUPLA AÇÃO, COM SISTEMA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM POR ENGATE RÁPIDO SEM ROSCA; MANOPLA EM POLÍMERO, CONSTRUÍDA EM AÇO INOXIDÁVEL DE GRAU MÉDICO; AUTOCLAVÁVEL.		
123	1	PINÇA BABYCOOK PARA VÍDEOLAPROSCOPIA 5X360MM, DUPLA AÇÃO, COM SISTEMA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM POR ENGATE RÁPIDO SEM ROSCA; MANOPLA EM POLÍMERO, CONSTRUÍDA EM AÇO INOXIDÁVEL DE GRAU MÉDICO; AUTOCLAVÁVEL.		



Item	Quant.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
124	2	PINÇA DE APREENSÃO COM DENTE SERRILHADA PARA LAPAROSCOPIA, 5X360MM, DUPLA AÇÃO, COM SISTEMA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM POR ENGATE RÁPIDO SEM ROSCA; MANOPLA EM POLÍMERO, CONSTRUÍDA EM AÇO INOXIDÁVEL DE GRAU MÉDICO; AUTOCLAVÁVEL.		
125	1	PINÇA MIXTER PARA LAPAROSCOPIA, 90°, 10X360 MM, DUPLA AÇÃO, COM SISTEMA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM POR ENGATE RÁPIDO SEM ROSCA; MANOPLA EM POLÍMERO, CONSTRUÍDA EM AÇO INOXIDÁVEL DE GRAU MÉDICO; AUTOCLAVÁVEL.		
126	2	TESOURA METZENBAUN CURVA PARA LAPAROSCOPIA, DUPLA AÇÃO, 5X360 MM, DUPLA AÇÃO, COM SISTEMA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM POR ENGATE RÁPIDO SEM ROSCA; MANOPLA EM POLÍMERO, CONSTRUÍDA EM AÇO INOXIDÁVEL DE GRAU MÉDICO; AUTOCLAVÁVEL.		
127	2	PORTA AGULHA MANDÍBULA RETA, 5X360MM, DUPLA AÇÃO, COM SISTEMA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM POR ENGATE RÁPIDO SEM ROSCA; MANOPLA EM POLÍMERO, CONSTRUÍDA EM AÇO INOXIDÁVEL DE GRAU MÉDICO; AUTOCLAVÁVEL		
128	1	PORTA AGULHA CURVO PARA ESQUERDA PARA LAPAROSCOPIA, DUPLA AÇÃO, COM SISTEMA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM POR ENGATE RÁPIDO SEM ROSCA; MANOPLA EM POLÍMERO, CONSTRUÍDA EM AÇO INOXIDÁVEL DE GRAU MÉDICO; AUTOCLAVÁVEL.		
129	1	PORTA AGULHA CURVO PARA DIREITA PARA LAPAROSCOPIA, DUPLA AÇÃO, COM SISTEMA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM POR ENGATE RÁPIDO SEM ROSCA; MANOPLA EM POLÍMERO, CONSTRUÍDA EM AÇO INOXIDÁVEL DE GRAU MÉDICO; AUTOCLAVÁVEL		
130	1	TESOURA RETA DUPLA AÇÃO PARA LAPAROSCOPIA, 5X360MM, DUPLA AÇÃO, COM SISTEMA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM POR ENGATE RÁPIDO SEM ROSCA; MANOPLA EM POLÍMERO, CONSTRUÍDA EM AÇO INOXIDÁVEL DE GRAU MÉDICO; AUTOCLAVÁVEL		
131	4	BAINHA DE TROCATER COM VÁLVULA MAGNÉTICA; SEM BORRACHAS OU MOLAS DE VEDAÇÃO INTERNAS; MEDINDO 5.5X115MM; SUPERFÍCIE EXTERNA LISA; COM CONEXÃO PARA CO2 TIPO TORNEIRA; DESMONTÁVEL; FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL DE GRAU MÉDICO; AUTOCLAVÁVEL		
132	20	BORRACHA DE VEDAÇÃO EXTERNA PARA BAINHA DE TROCATER DE 5.5MM; FABRICADA EM BORRACHA OU SILICONE AUTOCLAVÁVEL.		
133	2	MANDRIL PARA TROCATER DE 5.5X 115MM, COM PONTA PIRAMIDAL; DESMONTÁVEL; FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL DE GRAU MÉDICO; AUTOCLAVÁVEL.		



Item	Quant.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
134	2	BAINHA DE TROCATER COM VÁLVULA MAGNÉTICA; SEM BORRACHAS OU MOLAS DE VEDAÇÃO INTERNAS; MEDINDO 10.5X115MM; SUPERFÍCIE EXTERNA LISA; COM CONEXÃO PARA CO2 TIPO TORNEIRA; DESMONTÁVEL; FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL DE GRAU MÉDICO; AUTOCLAVÁVEL		
135	20	BORRACHA DE VEDAÇÃO EXTERNA PARA BAINHA DE TROCATER DE 10.5.MM; FABRICADA EM BORRACHA OU SILICONE AUTOCLAVÁVEL.		
136	2	MANDRIL PARA TROCATER DE 10,5X 115MM, COM PONTA PIRAMIDAL; DESMONTÁVEL; FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL DE GRAU MÉDICO; AUTOCLAVÁVEL.		
137	1	ELETRODO MONOPOLAR TIPO HOOK EM "L", COM PONTA ISOLADA DE CERÂMICA, MEDINDO 5X360MM, CONEXÃO E CABO MONOPOLAR ACESSÓRIO, AUTOCLAVÁVEL		
138	2	PINÇAS MARYLAND CURVA ESQUERDA PARA LAPAROSCOPIA, 5X360MM, DUPLA AÇÃO, COM SISTEMA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM POR ENGATE RÁPIDO SEM ROSCA; MANOPLA EM POLÍMERO, CONSTRUÍDA EM AÇO INOXIDÁVEL DE GRAU MÉDICO; AUTOCLAVÁVEL		
139	1	PINÇA DE APREENSÃO COM GARRAS, TIPO JACARÉ, 10X360MM, PARA LAPAROSCOPIA, DUPLA AÇÃO, COM SISTEMA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM POR ENGATE RÁPIDO SEM ROSCA; MANOPLA EM POLÍMERO, CONSTRUÍDA EM AÇO INOXIDÁVEL DE GRAU MÉDICO; AUTOCLAVÁVEL		

BLOCO III

Item	Quant.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
140	03	PINÇA MICROCIURGIA COM DENTE 13CM		

BLOCO IV

Item	Quant.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
141	02	PINÇA PERARTICULAR 40CM REDONDA		

BLOCO V

Item	Quant.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
142	01	PINÇA REDUÇÃO PÉLVICA 41CM SIMÉTRICA		

**BLOCO VI**

Item	Quant.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
143	01	PINÇA CLIMP BULLDOG LAPAROSCÓPIO, 5X360 MM, DUPLA AÇÃO, COM SISTEMA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM POR ENGATE RÁPIDO SEM ROSCA; MANOPLA EM POLÍMERO, CONSTRUÍDA EM AÇO INOXIDÁVEL DE GRAU MÉDICO; AUTOCLAVÁVEL.		

BLOCO VII

Item	Quant.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
144	01	PINÇA SATINSKY PARA LAPAROSCOPIA, 40CM, DUPLA AÇÃO, COM SISTEMA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM POR ENGATE RÁPIDO SEM ROSCA; MANOPLA EM POLÍMERO, CONSTRUÍDA EM AÇO INOXIDÁVEL DE GRAU MÉDICO; AUTOCLAVÁVEL.		

BLOCO VIII

Item	Quant.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
145	01	AFASTADOR HEPÁTICO GOLDFINGER 5X420MM, PARA LAPAROSCOPIA		

BLOCO IX

Item	Quant.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
146	01	.PINÇA DE BIOPSIA URETERAL. CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL CIRÚRGICOS AUTOCLAVÁVEL.		

BLOCO X

Item	Quant.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
147	06	CESTO DE CHAPA PERFURADO. FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL 304, POSSUI ALTA RESISTÊNCIA À CORROSÃO, A AÇÃO MECÂNICA, TÉRMICA E QUÍMICA, TOLERANDO A ESTERILIZAÇÃO EM ALTAS E BAIXAS TEMPERATURAS. SEU FORMATO COM CANTOS ARREDONDADOS FACILITA A LIMPEZA E A HIGIENIZAÇÃO. ALÉM DA PRESENÇA EM TODAS AS ETAPAS DO PROCESSAMENTO, COMPÕE, JUNTO COM O CONTÊINER, O MELHOR SISTEMA DE BARREIRA ESTÉRIL. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 54X30X10 CM.		

BLOCO XI

Item	Quant.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
148	01	CONJUNTO DE INSTRUMENTAL VÍDEO CIRÚRGICO PARA UROLOGIA CONJUNTO DE INSTRUMENTAIS PARA USO EM UROLOGIA PARA PROCEDIMENTOS DE CISTOSCOPIA,		



Item	Quant.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
		URETROTOMIA E RESSEÇÃO. O CONJUNTO DEVE SER COMPOSTO, NO MÍNIMO, PELOS SEGUINTE INSTRUMENTAIS COMPATÍVEIS ENTRE SI: 01 CONJUNTO DE ENDOSCÓPIO SEMI RÍGIDO, TIPO URETEROSCÓPIO, OCULAR FIXA OBLÍQUA, AV=6°, D=8,0 FR., C=43 CM, GRADUADO PROGRESSIVAMENTE DE 8 A 12 FR., AUTOCLAVÁVEL, COM FIBRA ÓTICA PARA TRANSMISSÃO DE LUZ INCORPORADA, 2 CANAIS DE IRRIGAÇÃO LATERAL E CANAL DE TRABALHO DE 5 FR, PARA USO COM INSTRUMENTAIS DE ATÉ 4 FR., GUIA PARA INSERÇÃO, CANAL PARA INSTRUMENTOS, CONECTOR PARA MANGUEIRAS, VEDAÇÃO, TORNEIRA PARA DOSAGEM PRECISA E BANDEJA PARA LIMPEZA E ESTERILIZAÇÃO. 01 (UM) ENDOSCÓPIO, SEMI RÍGIDO, PARA CISTOCÓPIA E CIRURGIA ENDOSCÓPICA UROLÓGICA, AUTOCLAVÁVEL, VISÃO DIRETA 30 GRAUS, COMPRIMENTO DE 30 CM E DIÂMETRO DE 4 MM, TRANSMISSÃO DE LUZ POR FIBRA ÓTICA INCORPORADA, SISTEMA DE LENTES EM BASTÃO. CONTEúdo CAIXA PARA ARMAZENAGEM, ESTERILIZAÇÃO E TRANSPORTE PERFURADA, COMPATÍVEL COM O TAMANHO DO ENDOSCÓPIO, PODENDO SER EM TERMOPLÁSTICO OU AÇO INOX. 01 (UM) CAMISA ENDOSCÓPICAS, PARA CISTOURETROSCOPIA, 17 FR, PARA USO COM ENDOSCÓPIO DE 4MM, CADA CAMISA DEVE ACOMPANHAR OBTURADOR DE PONTA ROMBA E PONTE COM DOIS CANAIS DE TRABALHO. 01 (UMA) CAMISA, ENDOSCÓPICA, PARA CISTOURETROSCOPIA, 20 FR, PARA USO COM ENDOSCÓPIO DE 4MM, DEVE ACOMPANHAR OBTURADOR DE PONTA ROMBA E PONTE COM DOIS CANAIS DE TRABALHO. 1 (UM) CAMISA ENDOSCÓPICAS, PARA CISTOURETROSCOPIA, 25 FR, PARA USO COM ENDOSCÓPIO DE 4MM, CADA CAMISA DEVE ACOMPANHAR OBTURADOR DE PONTA ROMBA E PONTE COM DOIS CANAIS DE TRABALHO. 01 (UM) PEÇA GUIA DE DIAGNÓSTICO, COM 1 ENTRADA QUE PODE SER FECHADA. DEVE SER COMPATÍVEL COM O MATERIAL DA KARL STORZ. 02 (DUAS) PINÇAS ESTERILIZÁVEIS DE BIÓPSIA, 7FR, 40CM, PARA CORPOS ESTRANHOS. 01 (UM) PINÇA FLEXÍVEL, BOCA TIPO CÔNCAVA, 7 FR. 01 (UM) CAMISA, ENDOSCÓPICAS, AUTOCLAVÁVEIS, PARA URETROTOMIA DE SACHSE, DIÂMETRO DE 21 FRENCH, COM CANAL PARA BOUGIES FILIFORMES, COM DUAS TORNEIRAS PARA IRRIGAÇÃO COM FLUXO REGULÁVEL, CONTENDO OBTURADOR DE PONTA ROMBA COM CANAL DE TRABALHO PARA PASSAGEM DE SONDAS FILIFORMES. PARA USO COM ENDOSCÓPIO DE 4MM. 01 (UM) ELEMENTO DE TRABALHO PARA RESSECÇÃO MONOPOLAR, PARA USO COM ENDOSCÓPIO DE 4MM, COM MOLA DE AÇÃO POR MEIO DO DEDO POLEGAR, PARA CIRURGIAS RESSECTOSCÓPICAS; DEVE ACOMPANHAR 01 GUIA COM CANAL LATERAL PARA INSTRUMENTOS ATÉ 5FR E 01 (UM) CABO, DE ALTA FREQUÊNCIA, PARA LIGAÇÃO DO ELEMENTO DE TRABALHO AO BISTURI, 2 POLOS, COMPATÍVEL COM USO EM RESSECTOSCÓPIO. 01 (UMA) CAMISA, ENDOSCÓPICA PARA RESSECTOSCÓPIO, PONTA OBLÍQUA, FLUXO CONTÍNUO, COM DUAS TORNEIRAS, COM CAMISA INTERNA GIRATÓRIA COM ISOLAMENTO DE CERÂMICA E TUBO DE FLUXO CONTÍNUO, OBTURADOR DE PONTA ROMBA E ADAPTADOR, DIÂMETRO DE 26 FRENCH, PARA USO COM ELEMENTO DE TRABALHO. 01 CABO DE CONEXÃO, C300CM, PARA USO DE ELETRODOS E OUTROS. 01 (UM) ELETRODO UNIPOLAR, TIPO ALÇA ANGULADA, PARA USO COM CAMISAS DE 24/26FR. 01		



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

Item	Quant.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
		(UM) CONJUNTO DE ELETRODO UNIPOLAR, TIPO ROLLER BALL, PARA USO COM CAMISAS DE 24/26FR. 01 (UM) CONJUNTO DE ELETRODO UNIPOLAR, TIPO PONTIAGUDO, PARA USO COM CAMISAS DE 24/26FR. OS MATERIAIS DEVEM TER QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A KARL STORZ.		

Validade da proposta: _____ (_____) dias,
contados da data da sua apresentação.

Declaramos que estamos de acordo com todas as condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

Data, carimbo e assinatura do licitante fornecedor.

____/____/____,





**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

ANEXO II

PROCESSO Nº 112/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade responsável: Fundação Hospitalar do Município de Varginha
Solicitações de compra nº 089/2024

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS**, para uso na Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV, conforme quantitativo e especificação abaixo:

BLOCO I

Item	Quant.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	2	AFASTADOR BALFOUR ABD. C/ VALVA 45X80 CURVO	1.981,33	R\$ 3.962,66
2	4	AFASTADOR DEAVER 50 MM 30 CM	309,29	R\$ 1.237,16
3	1	AFASTADOR FARABEUF EXTRA GRANDE (20 X 180 MM), CONJUNTO DE 02 UN	161,51	R\$ 161,51
4	4	AFASTADOR FARABEUF MÉDIO (10 X 120 MM), CONJUNTO DE 02 UNIDADES	109,32	R\$ 437,28
5	2	AFASTADOR FINOCHIETTO MÉDIO 47X54X188 MM	6.506,89	R\$ 13.013,78
6	4	AFASTADOR GOSSET 30CM	1.344,35	R\$ 5.377,40
7	2	AGULHA DE VERRES 13 CM	589,25	R\$ 1.178,50
8	4	CABO PARA BISTURI N.º 7 INOX 17 CM PARA LAMINA N.º 10 A 17	78,52	R\$ 314,08
9	6	ESPATULA ABDOMINAL RIBBON MALEAVEL 30 CM/12" 50 MM	140,66	R\$ 843,96
10	6	ESPÁTULA HABERER 37X45X300 MM	208,68	R\$ 1.252,08
11	2	ESPÁTULA REVERDIN ANGULADA 29 CM	160,69	R\$ 321,38
12	2	ESPATULA RIBBON 50 MM X 33 CM	144,18	R\$ 288,36
13	2	ESTILETE BI-OLIVAR 2MM DE DIÂMETRO INOX, 15CM	29,21	R\$ 58,42
14	4	GANCHO GILLES DELICADO 16 CM	131,52	R\$ 526,08
15	4	PINÇA ADSON DENTE E SAPATA 12 CM	69,14	R\$ 276,56
16	4	PINÇA ALLIS 12 CM	117,85	R\$ 471,40



17	8	PINÇA ALLIS 19CM 7 1/2	195,13	R\$ 1.561,04
18	6	PINÇA ALLIS 23CM 9"	291,52	R\$ 1.749,12
19	8	PINÇA ALLIS 5X6 15CM	168,81	R\$ 1.350,48
20	6	PINÇA ALLIS 5X6 DENTES 23CM	310,61	R\$ 1.863,66
21	4	PINÇA ALLIS 5X6 DENTES 19CM	218,54	R\$ 874,16
22	4	PINCA ANATOMICA DENTE DE RATO 30 CM	169,72	R\$ 678,88
23	4	PINCA ANATOMICA DISSECCAO COM SERRILHA 30 CM	173,03	R\$ 692,12
24	20	PINÇA BACKAUSS 13 CM	104,75	R\$ 2.095,00
25	4	PINÇA CHERON 24 CM	182,80	R\$ 731,20
26	2	PINÇA CLAMP VASCULAR DEBAKEY 22 CM	969,03	R\$ 1.938,06
27	4	PINÇA COLLIN CORAÇÃO RETA 16 CM	235,33	R\$ 941,32
28	10	PINÇA CRILLE CURVA HEMOSTÁTICA 14CM	92,20	R\$ 922,00
29	8	PINÇA CRILLE RETA HEMOSTÁTICA 14CM	92,06	R\$ 736,48
30	2	PINÇA DE BAKEY ANG 60° ARCO 9CM 28CM	1.048,71	R\$ 2.097,42
31	2	PINÇA DE BAKEY ARCO 3,5CM 19CM	991,61	R\$ 1.983,22
32	2	PINÇA DE BAKEY SATINSKI 7,5 BOCA 28CM	1.308,70	R\$ 2.617,40
33	2	PINÇA DISSECÇÃO (ANATÔMICA) C/SERRILHA 16CM	53,33	R\$ 106,66
34	2	PINÇA DISSECÇÃO (ANATÔMICA) C/SERRILHA 20CM	97,62	R\$ 195,24
35	6	PINÇA DISSECÇÃO C/DENTE 25CM	134,91	R\$ 809,46
36	2	PINÇA DISSECÇÃO C/DENTE DE RATO 16CM	64,55	R\$ 129,10
37	2	PINÇA DISSECÇÃO C/DENTE DE RATO 20CM	105,10	R\$ 210,20
38	8	PINÇA DISSECÇÃO C/SERRILHA 25CM	134,81	R\$ 1.078,48
39	2	PINÇA DISSECÇÃO DE BAKEY BULLDOG CURVA 8,5CM	443,31	R\$ 886,62
40	2	PINÇA DISSECÇÃO DE BAKEY BULLDOG RETA 10CM	448,42	R\$ 896,84
41	2	PINÇA DISSECÇÃO DE BAKEY BULLDOG RETA 11CM	445,00	R\$ 890,00
42	2	PINÇA DISSECÇÃO DE BAKEY BULLDOG RETA	501,12	R\$ 1.002,24



		12CM		
43	2	PINÇA DISSECÇÃO DE BAKEY BULLDOG RETA 9CM	414,24	R\$ 828,48
44	2	PINÇA DISSECÇÃO DE BAKEY RETA 20CM BOCA 1,5MM	460,00	R\$ 920,00
45	4	PINÇA DISSECÇÃO DE BAKEY RETA 30CM BOCA 2,8MM	725,10	R\$ 2.900,40
46	4	PINÇA DISSECÇÃO DENTE 18CM	70,09	R\$ 280,36
47	2	PINÇA DISSECÇÃO DENTE DELICADO 16CM	121,00	R\$ 242,00
48	4	PINÇA DISSECÇÃO SERRILHA 18 CM	62,70	R\$ 250,80
49	2	PINÇA DISSECÇÃO VÍDEA 25CM	438,52	R\$ 877,04
50	2	PINÇA DUVAL 25CM	348,92	R\$ 697,84
51	4	PINÇA FOESTER 24CM CURVA	199,11	R\$ 796,44
52	4	PINÇA FOESTER 24CM RETA	199,11	R\$ 796,44
53	2	PINÇA GUYTON P/PEDÍCULO RENAL 24CM	291,47	R\$ 582,94
54	15	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO 12CM CURVA	92,20	R\$ 1.383,00
55	12	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO 12CM RETA	92,06	R\$ 1.104,72
56	4	PINÇA HALSTEAD-MOSQUITO CURVA C/ SERRILHA 18CM	136,66	R\$ 546,64
57	4	PINÇA HALSTEAD-MOSQUITO RT C/ SERRILHA 18CM	136,19	R\$ 544,76
58	10	PINÇA HEMOSTÁTICA CRILE CURVA 16 CM	105,43	R\$ 1.054,30
59	12	PINÇA HEMOSTÁTICA KELLY CURVA 16CM 6 1/4	108,07	R\$ 1.296,84
60	12	PINÇA HEMOSTÁTICA KELLY RETA 16CM 6 1/4	103,58	R\$ 1.242,96
61	10	PINÇA HEMOSTÁTICA MIXTER 23CM 9"	271,07	R\$ 2.710,70
62	4	PINÇA KOCHER 14CM CURVA	112,53	R\$ 450,12
63	2	PINÇA KOCHER 14CM RETA	108,26	R\$ 216,52
64	4	PINÇA KOCHER 1X2 DENTES CURVA 24 CM	1.014,15	R\$ 4.056,60
65	4	PINÇA KOCHER 1X2 DENTES RETA 24 CM	650,65	R\$ 2.602,60
66	8	PINÇA KOCHER CURVA C/ DENTE 14CM	109,78	R\$ 878,24
67	8	PINÇA KOCHER RETA C/ DENTE 14CM	105,62	R\$ 844,96
68	8	PINÇA KOCHER(R.OCHSNER)RETA C/DENTE 22	921,28	R\$ 7.370,24



		CM		
69	8	PINÇA MICROMOSQUITO CURVA 12CM	119,48	R\$ 955,84
70	3	PINÇA MIXTER DE PONTA FINA 30CM	491,23	R\$ 1.473,69
71	8	PINÇA MIXTER 20 CM	217,81	R\$ 1.742,48
72	4	PINÇA MIXTER 30 CM	338,33	R\$ 1.353,32
73	10	PINÇA MOYNIHAN CURVA 21CM	260,78	R\$ 2.607,80
74	4	PINÇA MOYNIHAN CURVA 23CM	279,02	R\$ 1.116,08
75	4	PINÇA R PEAN CURVA 20CM	162,05	R\$ 648,20
76	4	PINÇA R PEAN RETA 18CM	156,60	R\$ 626,40
77	8	PINÇA R.OCHSNER RETA 24CM	233,93	R\$ 1.871,44
78	2	PINÇA RANDALL - JOGO COM 4 PECAS CAL RENAL 21CM	362,76	R\$ 725,52
79	2	PINÇA RANDALL P/ CÁLCULOS RENAI 18CM	354,97	R\$ 709,94
80	2	PINÇA RANDALL P/ CÁLCULOS RENAI 19CM	324,87	R\$ 649,74
81	2	PINÇA RANDALL P/ CÁLCULOS RENAI 23CM	317,33	R\$ 634,66
82	4	PINÇA ROCHESTER PEAN 18 CM CURVA	163,29	R\$ 653,16
83	4	PINÇA ROCHESTER-PEAN RETA 24CM	201,05	R\$ 804,20
84	4	PINÇA ROCHESTER-PEAN RETA HEMOSTÁTICA 18CM	160,52	R\$ 642,08
85	4	PINÇA SCHMIDT CURVA 18 CM AÇO INOX AUTOCLAVÁVEL	232,38	R\$ 929,52
86	4	PINÇA SCHMIDT CURVA 21CM	250,52	R\$ 1.002,08
87	2	PINÇA WINTER CURVA Nº2	312,09	R\$ 624,18
88	2	PINÇA WINTER CURVA Nº3	321,14	R\$ 642,28
89	4	PINÇA ZENKER RET 29,5CM	297,35	R\$ 1.189,40
90	4	PONTA DE ASPIRADOR YANKAUER 27 CM	259,25	R\$ 1.037,00
91	2	PORTA AGULHA DE BAKEY 30CM	1.111,53	R\$ 2.223,06
92	4	PORTA AGULHA MAYO-HEGAR 20CM C/SERRILHA	166,15	R\$ 664,60
93	4	PORTA AGULHA RYDER 14 CM COM VÍDEA	663,56	R\$ 2.654,24
94	2	PORTA AGULHA WANGENSTERN 27CM 10 1/2"	315,19	R\$ 630,38



95	2	PORTA AGULHA MAYO-HEGAR SERRILHA 18CM	142,04	R\$ 284,08
96	05	PORTA AGULHA MAYO-HEGAR VÍDEA 30CM	1.111,44	R\$ 5.557,20
97	10	PORTA AGULHA MAYO-HEGAR VÍDEA 25CM	854,75	R\$ 8.547,50
98	2	RÉGUA DE INOX FINA 20 CM PARA CIRURGIA	48,38	R\$ 96,76
99	2	TESOURA IRIS COM FACETA CURVA PONTA FINA 11 CM	89,44	R\$ 178,88
100	2	TESOURA KILNER 14 CM	186,75	R\$ 373,50
101	4	TESOURA MAYO STILLE 17CM CURVA	116,74	R\$ 466,96
102	4	TESOURA MAYO STILLE 17CM RETA	112,19	R\$ 448,76
103	4	TESOURA MAYO STILLE 19CM CURVA	149,04	R\$ 596,16
104	4	TESOURA METZEBAUM - NELSON RETA 23 CM / 9"	184,39	R\$ 737,56
105	6	TESOURA METZEMBAUM CURVA 23 CM 9"	191,07	R\$ 1.146,42
106	6	TESOURA METZEMBAUM RETA 23 CM 9"	189,00	R\$ 1.134,00
107	2	TESOURA METZENBAUM CÂRDIO CURVA 18CM	179,39	R\$ 358,78
108	3	TESOURA METZENBAUM CURVA 30 CM / 12"	369,99	R\$ 1.109,97
109	3	TESOURA METZENBAUM RETA 25 CM / 10"	274,51	R\$ 823,53
110	4	TESOURA METZENBAUM-NELSON RR CURVA 18CM	144,33	R\$ 577,32
111	2	TESOURA ROMBA-FINA RETA STANDART 15CM	83,95	R\$ 167,90
112	2	TESOURA SNOLDEN RETA 15 CM	252,50	R\$ 505,00
113	6	TESOURAS METZENBAUM RETA 23 CM	207,67	R\$ 1.246,02
114	2	VÁLVULA DOYEN 45X120 MM	421,32	R\$ 842,64
115	2	VALVULA DOYEN 45X90MM	442,39	R\$ 884,78
116	2	VÁLVULA DOYEN 60X120 MM	551,14	R\$ 1.102,28

BLOCO II

Item	Quant.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
117	2	ENDOSCÓPIO RÍGIDO HD PARA VIDEOLAPAROSCOPIAS, COM ÂNGULO DE VISÃO DE 30°, D = 10 MM, C=30 CM, COM SISTEMA ÓTICO AVANÇADO COM LENTES EM FORMA DE BASTÃO, COM TRANSMISSÃO DE LUZ POR FIBRA ÓTICA INCORPORADA EM TODO O PERÍMETRO	21.071,13	R\$ 42.142,26



Item	Quant.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
		DAS LENTES (CIRCULAR), OCULAR GRANDE ANGULAR. LENTES DISTAIS (OBJETIVA E OCULAR) EM SAFIRA. CORPO EM AÇO INOXIDÁVEL DE GRAU MÉDICO E FECHAMENTO A LASER; AUTOCLAVÁVEL ATÉ 134°C. ACOMPANHA CAIXA PARA ESTERILIZAÇÃO. COMPATÍVEL COM INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS KARL STORZ		
118	1	ENDOSCÓPIO RÍGIDO HD PARA VIDEOLAPAROSCOPIAS, COM ÂNGULO DE VISÃO DE 0°, D=10 MM, C=30 CM, COM SISTEMA ÓTICO AVANÇADO COM LENTES EM FORMA DE BASTÃO, COM TRANSMISSÃO DE LUZ POR FIBRA ÓTICA INCORPORADA EM TODO O PERÍMETRO DAS LENTES (CIRCULAR), OCULAR GRANDE ANGULAR. LENTES DISTAIS (OBJETIVA E OCULAR) EM SAFIRA. CORPO EM AÇO INOXIDÁVEL DE GRAU MÉDICO E FECHAMENTO A LASER; AUTOCLAVÁVEL ATÉ 134°C. ACOMPANHA CAIXA PARA ESTERILIZAÇÃO. COMPATÍVEL COM INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS KARL STORZ	21.485,27	R\$ 21.485,27
119	1	ASPIRADOR PISTÃO PARA LAPAROSCOPIA, CONSTITUÍDO POR VÁLVULA PARA TUBO DE ASPIRAÇÃO E IRRIGAÇÃO, TIPO PISTÃO; DESMONTÁVEL E INTERCAMBIÁVEL E TUBO DE ASPIRAÇÃO E IRRIGAÇÃO; COMPATÍVEL COM VÁLVULA INTERCAMBIÁVEL TIPO PISTÃO; MEDINDO 5X360MM. CONSTRUÍDO EM AÇO INOXIDÁVEL DE GRAU MÉDICO; AUTOCLAVÁVEL	6.500,00	R\$ 6.500,00
120	02	CABO MONOPOLAR DE DIATERMIA; COM CONEXÃO MACHO E FÊMEA DE 4MM PARA INSTRUMENTAIS VIDEOLAPAROSCÓPICOS; MEDINDO 3000MM DE COMPRIMENTO; AUTOCLAVÁVEL;	906,35	R\$ 1.812,70
121	1	PINÇA ATRAUMÁTICA ESPECIAL CURVA, TIPO CROCE OLMI, PARA LAPAROSCOPIA, 5X360MM, DUPLA AÇÃO, COM SISTEMA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM POR ENGATE RÁPIDO SEM ROSCA; MANOPLA EM POLÍMERO, CONSTRUÍDA EM AÇO INOXIDÁVEL DE GRAU MÉDICO; AUTOCLAVÁVEL.	4.999,00	R\$ 4.999,00
122	3	PINÇA ATRAUMÁTICA DE VIDEO FENESTRADA, PARA LAPAROSCOPIA, 5X360MM, DUPLA AÇÃO, COM SISTEMA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM POR ENGATE RÁPIDO SEM ROSCA; MANOPLA EM POLÍMERO, CONSTRUÍDA EM AÇO INOXIDÁVEL DE GRAU MÉDICO; AUTOCLAVÁVEL.	5.006,59	R\$ 15.019,77
123	1	PINÇA BABYCOOK PARA VÍDEOLAPROSCOPIA 5X360MM, DUPLA AÇÃO, COM SISTEMA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM POR ENGATE RÁPIDO SEM ROSCA; MANOPLA EM POLÍMERO, CONSTRUÍDA EM AÇO INOXIDÁVEL DE GRAU MÉDICO; AUTOCLAVÁVEL.	6.006,59	R\$ 6.006,59
124	2	PINÇA DE APREENSÃO COM DENTE SERRILHADA PARA LAPAROSCOPIA, 5X360MM, DUPLA AÇÃO, COM SISTEMA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM POR ENGATE RÁPIDO SEM ROSCA; MANOPLA EM POLÍMERO, CONSTRUÍDA EM AÇO INOXIDÁVEL DE GRAU MÉDICO; AUTOCLAVÁVEL.	6.164,15	R\$ 12.328,30
125	1	PINÇA MIXTER PARA LAPAROSCOPIA, 90°, 10X360 MM,	6.006,59	R\$ 6.006,59



Item	Quant.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
		DUPLA AÇÃO, COM SISTEMA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM POR ENGATE RÁPIDO SEM ROSCA; MANOPLA EM POLÍMERO, CONSTRUÍDA EM AÇO INOXIDÁVEL DE GRAU MÉDICO; AUTOCLAVÁVEL.		
126	2	TESOURA METZENBAUN CURVA PARA LAPAROSCOPIA, DUPLA AÇÃO, 5X360 MM, DUPLA AÇÃO, COM SISTEMA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM POR ENGATE RÁPIDO SEM ROSCA; MANOPLA EM POLÍMERO, CONSTRUÍDA EM AÇO INOXIDÁVEL DE GRAU MÉDICO; AUTOCLAVÁVEL.	5.471,70	R\$ 10.943,40
127	2	PORTA AGULHA MANDÍBULA RETA, 5X360MM, DUPLA AÇÃO, COM SISTEMA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM POR ENGATE RÁPIDO SEM ROSCA; MANOPLA EM POLÍMERO, CONSTRUÍDA EM AÇO INOXIDÁVEL DE GRAU MÉDICO; AUTOCLAVÁVEL	7.797,91	R\$ 15.595,82
128	1	PORTA AGULHA CURVO PARA ESQUERDA PARA LAPAROSCOPIA, DUPLA AÇÃO, COM SISTEMA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM POR ENGATE RÁPIDO SEM ROSCA; MANOPLA EM POLÍMERO, CONSTRUÍDA EM AÇO INOXIDÁVEL DE GRAU MÉDICO; AUTOCLAVÁVEL.	7.967,91	R\$ 7.967,91
129	1	PORTA AGULHA CURVO PARA DIREITA PARA LAPAROSCOPIA, DUPLA AÇÃO, COM SISTEMA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM POR ENGATE RÁPIDO SEM ROSCA; MANOPLA EM POLÍMERO, CONSTRUÍDA EM AÇO INOXIDÁVEL DE GRAU MÉDICO; AUTOCLAVÁVEL	9.695,82	R\$ 9.695,82
130	1	TESOURA RETA DUPLA AÇÃO PARA LAPAROSCOPIA, 5X360MM, DUPLA AÇÃO, COM SISTEMA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM POR ENGATE RÁPIDO SEM ROSCA; MANOPLA EM POLÍMERO, CONSTRUÍDA EM AÇO INOXIDÁVEL DE GRAU MÉDICO; AUTOCLAVÁVEL	3.109,60	R\$ 3.109,60
131	4	BAINHA DE TROCATER COM VÁLVULA MAGNÉTICA; SEM BORRACHAS OU MOLAS DE VEDAÇÃO INTERNAS; MEDINDO 5.5X115MM; SUPERFÍCIE EXTERNA LISA; COM CONEXÃO PARA CO2 TIPO TORNEIRA; DESMONTÁVEL; FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL DE GRAU MÉDICO; AUTOCLAVÁVEL	4.406,83	R\$ 17.627,30
132	20	BORRACHA DE VEDAÇÃO EXTERNA PARA BAINHA DE TROCATER DE 5.5.MM; FABRICADA EM BORRACHA OU SILICONE AUTOCLAVÁVEL.	158,95	R\$ 3.178,93
133	2	MANDRIL PARA TROCATER DE 5.5X 115MM, COM PONTA PIRAMIDAL; DESMONTÁVEL; FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL DE GRAU MÉDICO; AUTOCLAVÁVEL.	1.152,43	R\$ 2.304,87
134	2	BAINHA DE TROCATER COM VÁLVULA MAGNÉTICA; SEM BORRACHAS OU MOLAS DE VEDAÇÃO INTERNAS; MEDINDO 10.5X115MM; SUPERFÍCIE EXTERNA LISA; COM CONEXÃO PARA CO2 TIPO TORNEIRA; DESMONTÁVEL; FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL DE GRAU MÉDICO; AUTOCLAVÁVEL	5.200,00	R\$ 10.400,00
135	20	BORRACHA DE VEDAÇÃO EXTERNA PARA BAINHA DE TROCATER DE 10.5.MM; FABRICADA EM BORRACHA OU	57,09	R\$ 1.141,87



Item	Quant.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
		SILICONE AUTOCLAVÁVEL.		
136	2	MANDRIL PARA TROCATEIS DE 10,5X 115MM, COM PONTA PIRAMIDAL; DESMONTÁVEL; FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL DE GRAU MÉDICO; AUTOCLAVÁVEL.	2.082,71	R\$ 4.165,42
137	1	ELETRODO MONOPOLAR TIPO HOOK EM "L", COM PONTA ISOLADA DE CERÂMICA, MEDINDO 5X360MM, CONEXÃO E CABO MONOPOLAR ACESSÓRIO, AUTOCLAVÁVEL	1.701,60	R\$ 1.701,60
138	2	PINÇAS MARYLAND CURVA ESQUERDA PARA LAPAROSCOPIA, 5X360MM, DUPLA AÇÃO, COM SISTEMA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM POR ENGATE RÁPIDO SEM ROSCA; MANOPLA EM POLÍMERO, CONSTRUÍDA EM AÇO INOXIDÁVEL DE GRAU MÉDICO; AUTOCLAVÁVEL	6.113,18	R\$ 12.226,36
139	1	PINÇA DE APREENSÃO COM GARRAS, TIPO JACARÉ, 10X360MM, PARA LAPAROSCOPIA, DUPLA AÇÃO, COM SISTEMA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM POR ENGATE RÁPIDO SEM ROSCA; MANOPLA EM POLÍMERO, CONSTRUÍDA EM AÇO INOXIDÁVEL DE GRAU MÉDICO; AUTOCLAVÁVEL	5738,20	R\$ 5.738,20

BLOCO III

Item	Quant.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
140	03	PINÇA MICROCIURGIA COM DENTE 13CM	209,00	627,00

BLOCO IV

Item	Quant.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
141	02	PINÇA PERARTICULAR 40CM REDONDA	1.200,00	2.400,00

BLOCO V

Item	Quant.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
142	01	PINÇA REDUÇÃO PÉLVICA 41CM SIMÉTRICA	1.422,07	1.422,07

BLOCO VI

Item	Quant.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
143	01	PINÇA CLIMP BULLDOG LAPAROSCÓPIO, 5X360 MM, DUPLA AÇÃO, COM SISTEMA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM POR ENGATE RÁPIDO SEM ROSCA; MANOPLA EM POLÍMERO, CONSTRUÍDA EM AÇO INOXIDÁVEL DE GRAU MÉDICO; AUTOCLAVÁVEL.	2.755,70	2.755,70

BLOCO VII



Item	Quant.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
144	01	PINÇA SATINSKY PARA LAPAROSCOPIA, 40CM, DUPLA AÇÃO, COM SISTEMA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM POR ENGATE RÁPIDO SEM ROSCA; MANOPLA EM POLÍMERO, CONSTRUÍDA EM AÇO INOXIDÁVEL DE GRAU MÉDICO; AUTOCLAVÁVEL.	3.500,00	3.500,00

BLOCO VIII

Item	Quant.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
145	01	AFASTADOR HEPÁTICO GOLDFINGER 5X420MM, PARA LAPAROSCOPIA	7.562,67	7.562,67

BLOCO IX

Item	Quant.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
146	01	.PINÇA DE BIOPSIA URETERAL. CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL CIRÚRGICOS AUTOCLAVÁVEL.	3.500,00	3.500,00

BLOCO X

Item	Quant.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
147	06	CESTO DE CHAPA PERFURADO. FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL 304, POSSUI ALTA RESISTÊNCIA À CORROSÃO, A AÇÃO MECÂNICA, TÉRMICA E QUÍMICA, TOLERANDO A ESTERILIZAÇÃO EM ALTAS E BAIXAS TEMPERATURAS. SEU FORMATO COM CANTOS ARREDONDADOS FACILITA A LIMPEZA E A HIGIENIZAÇÃO. ALÉM DA PRESENÇA EM TODAS AS ETAPAS DO PROCESSAMENTO, COMPÕE, JUNTO COM O CONTÊINER, O MELHOR SISTEMA DE BARREIRA ESTÉRIL. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 54X30X10 CM.	3.783,02	22.698,12

BLOCO XI

Item	Quant.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
148	01	CONJUNTO DE INSTRUMENTAL VÍDEO CIRÚRGICO PARA UROLOGIA CONJUNTO DE INSTRUMENTAIS PARA USO EM UROLOGIA PARA PROCEDIMENTOS DE CISTOSCOPIA, URETROTOMIA E RESSEÇÃO. O CONJUNTO DEVE SER COMPOSTO, NO MÍNIMO, PELOS SEGUINTE INSTRUMENTAIS COMPATÍVEIS ENTRE SI: 01 CONJUNTO DE ENDOSCÓPIO SEMI RÍGIDO, TIPO URETEROSCÓPIO, OCULAR FIXA OBLÍQUA, AV=6°, D=8,0 FR., C=43 CM, GRADUADO PROGRESSIVAMENTE DE 8 A 12 FR., AUTOCLAVÁVEL, COM FIBRA ÓTICA PARA TRANSMISSÃO DE LUZ INCORPORADA, 2 CANAIS DE IRRIGAÇÃO LATERAL E CANAL DE TRABALHO DE 5 FR, PARA USO COM INSTRUMENTAIS DE ATÉ 4 FR., GUIA PARA INSERÇÃO.CANAL PARA INSTRUMENTOS, CONECTOR PARA MANGUEIRAS, VEDAÇÃO, TORNEIRA PARA DOSAGEM PRECISA E BANDEJA PARA LIMPEZA E	238.104,03	238.104,03



Item	Quant.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
		ESTERILIZAÇÃO. 01 (UM) ENDOSCÓPIO, SEMI RÍGIDO, PARA CISTOCÓPIA E CIRURGIA ENDOSCÓPICA UROLÓGICA, AUTOCLAVÁVEL, VISÃO DIRETA 30 GRAUS, COMPRIMENTO DE 30 CM E DIÂMETRO DE 4 MM, TRANSMISSÃO DE LUZ POR FIBRA ÓTICA INCORPORADA, SISTEMA DE LENTES EM BASTÃO. CONTEÚTO CAIXA PARA ARMAZENAGEM, ESTERILIZAÇÃO E TRANSPORTE PERFURADA, COMPATÍVEL COM O TAMANHO DO ENDOSCÓPIO, PODENDO SER EM TERMOPLÁSTICO OU AÇO INOX. 01 (UM) CAMISA ENDOSCÓPICA, PARA CISTOURETROSCOPIA, 17 FR, PARA USO COM ENDOSCÓPIO DE 4MM, CADA CAMISA DEVE ACOMPANHAR OBTURADOR DE PONTA ROMBA E PONTE COM DOIS CANAIS DE TRABALHO. 01 (UMA) CAMISA, ENDOSCÓPICA, PARA CISTOURETROSCOPIA, 20 FR, PARA USO COM ENDOSCÓPIO DE 4MM, DEVE ACOMPANHAR OBTURADOR DE PONTA ROMBA E PONTE COM DOIS CANAIS DE TRABALHO. 1 (UM) CAMISA ENDOSCÓPICA, PARA CISTOURETROSCOPIA, 25 FR, PARA USO COM ENDOSCÓPIO DE 4MM, CADA CAMISA DEVE ACOMPANHAR OBTURADOR DE PONTA ROMBA E PONTE COM DOIS CANAIS DE TRABALHO. 01 (UM) PEÇA GUIA DE DIAGNÓSTICO, COM 1 ENTRADA QUE PODE SER FECHADA. DEVE SER COMPATÍVEL COM O MATERIAL DA KARL STORZ. 02 (DUAS) PINÇAS ESTERILIZÁVEIS DE BIÓPSIA, 7FR, 40CM, PARA CORPOS ESTRANHOS. 01 (UM) PINÇA FLEXÍVEL, BOCA TIPO CÔNCAVA, 7 FR. 01 (UM) CAMISA, ENDOSCÓPICA, AUTOCLAVÁVEL, PARA URETROTOMIA DE SACHSE, DIÂMETRO DE 21 FRENCH, COM CANAL PARA BOUGIES FILIFORMES, COM DUAS TORNEIRAS PARA IRRIGAÇÃO COM FLUXO REGULÁVEL, CONTENDO OBTURADOR DE PONTA ROMBA COM CANAL DE TRABALHO PARA PASSAGEM DE SONDAS FILIFORMES. PARA USO COM ENDOSCÓPIO DE 4MM. 01 (UM) ELEMENTO DE TRABALHO PARA RESSECÇÃO MONOPOLAR, PARA USO COM ENDOSCÓPIO DE 4MM, COM MOLA DE AÇÃO POR MEIO DO DEDO POLEGAR, PARA CIRURGIAS RESSECTOSCÓPICAS; DEVE ACOMPANHAR 01 GUIA COM CANAL LATERAL PARA INSTRUMENTOS ATÉ 5FR E 01 (UM) CABO, DE ALTA FREQUÊNCIA, PARA LIGAÇÃO DO ELEMENTO DE TRABALHO AO BISTURI, 2 POLOS, COMPATÍVEL COM USO EM RESSECTOSCÓPIO. 01 (UMA) CAMISA, ENDOSCÓPICA PARA RESSECTOSCÓPIO, PONTA OBLÍQUA, FLUXO CONTÍNUO, COM DUAS TORNEIRAS, COM CAMISA INTERNA GIRATÓRIA COM ISOLAMENTO DE CERÂMICA E TUBO DE FLUXO CONTÍNUO, OBTURADOR DE PONTA ROMBA E ADAPTADOR, DIÂMETRO DE 26 FRENCH, PARA USO COM ELEMENTO DE TRABALHO. 01 CABO DE CONEXÃO, C300CM, PARA USO DE ELETRODOS E OUTROS. 01 (UM) ELETRODO UNIPOLAR, TIPO ALÇA ANGULADA, PARA USO COM CAMISAS DE 24/26FR. 01 (UM) CONJUNTO DE ELETRODO UNIPOLAR, TIPO ROLLER BALL, PARA USO COM CAMISAS DE 24/26FR. 01 (UM) CONJUNTO DE ELETRODO UNIPOLAR, TIPO PONTIAGUDO, PARA USO COM CAMISAS DE 24/26FR. OS MATERIAIS DEVEM TER QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A KARL STORZ.		

Obs¹.: No item 148, para o conjunto de eletrodos, considerar um conjunto de pelo menos 06 unidades.



Obs². Os instrumentais para videolaparoscopia deverão ser compatíveis com os instrumentais em uso na instituição, (fabricante Karl Storz). A compatibilidade deverá ser comprovada pela licitante, através de declaração formalizada e o ateste se dará na avaliação técnica de apresentação das amostras. Será realizado testes funcionais dos materiais, para que se atesta a conformidade do material conforme exigido no edital licitatório.

1.2. Os materiais serão divididos em Lotes, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A aquisição dos instrumentais cirúrgicos, objeto deste Termo de Referência, é caracterizado como comum, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.4. O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, para fins de garantia.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 42, II do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

2.1. Esta aquisição está em conformidade do disposto no Art. 29 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Art. 122 do Decreto Municipal nº 11.595/2023, e demais disposições legais aplicáveis ao objeto.

2.2. Conforme constante no Estudo Técnico Preliminar, a presente contratação tem como objetivo aprimorar os serviços de saúde oferecidos à população, aperfeiçoar os processos e a eficiência operacional, além de modernizar e melhorar a infraestrutura no que diz respeito a instrumentais cirúrgicos na Fundação. Dessa forma, visa-se garantir a oferta contínua de serviços que atendam e superem as expectativas dos usuários e pacientes, com ênfase na eficiência, na eficácia e na efetividade.

2.3. A aquisição será realizada por meio das emendas impositivas da Câmara de Vereadores de Varginha nº 093/2023 e nº 050/2023.

2.3.1. O Recurso destinado para tais aquisições está distribuído da seguinte forma:

Ref. Item	VEREADOR	EMENDA Nº	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01 a147	APOLIANO DE JESUS RIOS	050/2023	80.000,00	280.000,00
	DANIEL RODRIGUES DE FARIA	050/2023	50.000,00	
	REGINALDO OLIVEIRA TRISTÃO	050/2023	70.000,00	



	ZILDA MARIA DA SILVA	050/2023	80.000,00	
	Recursos próprios da Fundação	R\$ 136.793,37		
148	EDUARDO BENEDITO OTONI FILHO	093/2023	230.000,00	230.000,00
	Recursos próprios da Fundação	R\$ 8.104,03		

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 42, II do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

3.1. Os estabelecimentos de saúde têm como finalidade promover o acesso à saúde e necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, através da garantia de medidas que visem a redução de doenças e outros agravos, como também o acesso igualitário e universal as ações e serviços referentes a sua promoção e recuperação.

3.2. Considerando que a Fundação Hospitalar do Município de Varginha é credenciada pelo Ministério da Saúde, para prestação de assistência médico-hospitalar, conforme os princípios do SUS – Sistema Único de Saúde. A Instituição é referência em atendimentos de trauma e possui uma Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), com abrangência regional.

3.3. A Fundação Hospitalar do Município de Varginha é habilitada como Hospital Geral para recebimento de recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme Portaria nº 3.039, de 27 de dezembro de 2016, bem como a Portaria nº 2.041 de 17 de julho de 2018 que atualiza os registros das Portas de Entrada Hospitalar de Urgência da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

3.4. Conforme Art. 19-M, inciso II, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, transcrito abaixo, cabe a Instituição de Saúde conveniada ao SUS:

II - oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde - SUS, realizados no território nacional por serviço próprio, conveniado ou contratado.

3.5. O avanço das novas tecnologias na área da saúde tem trazido uma série de benefícios significativos, não apenas melhorando a qualidade dos serviços prestados, mas também aprimorando os processos e a eficiência operacional dos ambientes hospitalares. Essas melhorias não só garantem a segurança dos pacientes, mas também a confiabilidade na gestão dos serviços de saúde.



3.6. A Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV, tem como missão constante buscar investimentos que aprimorem os serviços de saúde gratuitamente à população. Esses investimentos visam proporcionar acesso a serviços de qualidade, integrando-os de forma eficaz aos diferentes níveis de atenção à saúde. Como parte desse compromisso, o planejamento de novas incorporações contempla a aquisição dos materiais ora pretendidos, necessários para a melhoria dos serviços de saúde.

3.7. Torna-se imperiosa a aquisição dos instrumentais cirúrgicos para modernizar e aprimorar a infraestrutura tecnológica da FHOMUV. Essa medida visa garantir um atendimento de alta qualidade e performance, em consonância com a legislação vigente, visando ampliar a capacidade de atendimento e a celeridade nos diagnósticos da Fundação.

3.8. O aquirimento dos itens será realizado por meio de emendas impositivas da Câmara de Vereadores de Varginha. A aplicação de verba pública em investimentos à saúde é de suma importância para o aporte ao cuidado de pacientes, promovendo melhoria dos atendimentos prestados de forma gratuita pelo Sistema Único de Saúde - SUS, proporcionando à população acesso à serviços qualificados, com tecnologia, segurança e confiabilidade.

4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 42, V do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

4.1. O prazo de início da contratação dar-se-á após a assinatura do contrato administrativo, para fins de garantia.

4.2. A entrega compreende montagem, testes e demonstração, quando necessário, sem gerar ônus para a Fundação.

4.3. O prazo para entrega e instalação (quando necessária) dos itens, será de, no máximo, **30 (trinta) dias** após assinatura do Contrato. A entrega se dará de forma única.

4.4. A contratada deverá informar com antecedência, ao gestor responsável, a data da entrega dos itens para que este se programe para o recebimento.

4.5. Os materiais deverão ser transportados e entregues com embalagens adequadas de forma a apresentar qualidade, integridade e identificação, sem falhas ou quaisquer avarias.

4.6. Os equipamentos deverão ser entregues com as especificações de acordo com o descritivo dos itens constante neste documento e em concordância com as normas vigentes.



4.7. O representante da empresa deverá acompanhar o recebimento dos itens, na presença do fiscal técnico contratual, de maneira a atestar a conformidade do fornecimento com a especificação.

4.7.1. Serão consideradas dimensões aproximadas aquelas apresentadas com 1 cm maior ou menor que o indicado no descritivo.

4.8. Os equipamentos deverão ser entregues e testados na sede da Fundação, sito à Rua Alzira Magalhães Barra, nº 500, Bom Pastor – Varginha/MG, no horário de 08 h as 11 h e de 14 h as 16 h, sem nenhum ônus para a Fundação.

4.9. A empresa contratada deverá arcar com todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive transportes, carga e descarga, instalação dos equipamentos e bens permanentes na Fundação, além de impostos inerentes à comercialização.

4.10. A Contratada deverá adotar todos os critérios de sustentabilidade em relação ao fornecimento seja na emissão de gases poluentes, descartes, uso de combustíveis e materiais que não agredam ao meio ambiente.

4.11. A Contratada deverá fazer todos os testes para a verificação da funcionalidade/desempenho dos materiais ora pretendidos.

4.12. O recebimento dos Instrumentais, será realizado pelo gestor e fiscal contratual do Setor de Qualidade, da seguinte forma:

4.12.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação solicitada.

4.12.2. O gestor contratual terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por uma vez e por igual período, contados da data de recebimento, para verificação dos produtos fornecidos estão em consonância com o Edital e com seus anexos.

4.12.3. Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, especificação e consequente aceitação.

4.13. A empresa fornecedora dos itens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência. A contratada deverá efetuar a troca dos produtos, quando houver necessidade, mediante solicitação do gestor contratual, sem ônus para a Fundação.

4.14. Caso os produtos se encontrem em desacordo ao estipulado no Edital, o gestor contratual notificará a Contratada para substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação.

4.14.1. Na substituição dos materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais ou superiores, com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Fundação.



4.15. A aquisição dos instrumentais, objetos desta contratação, em hipótese alguma configurará vínculo empregatício entre as partes.

4.15. A fornecedora dos objetos será obrigada a atender os requisitos da contratação durante a vigência do contrato.

4.16. Todos e quaisquer avisos e comunicados deverão ser realizados por escrito. Será considerado inexistente quaisquer ajustes celebrados de outro modo.

4.17. A Contratada não poderá efetuar nenhuma mudança ou reforma na área física de instalação sem a autorização prévia da Contratante.

4.18. A Contratada deverá arcar com todas as despesas necessárias ao fornecimento, tais como encargos sociais, trabalhistas e fiscais e impostos inerentes à comercialização.

4.19. A contratada deverá informar a contratante imediatamente, caso haja algum impedimento que possa comprometer o fornecimento dos instrumentais.

4.20. A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução da contratação.

4.21. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.22. A Contratada deverá ofertar treinamento referente aos itens desta aquisição, quando necessário, às equipes da FHOMUV em data a ser acordada entre as partes, sem qualquer ônus à instituição.

5. DAS AMOSTRAS E PROSPECTOS

5.1. A empresa vencedora deverá apresentar prospecto do instrumental para análise técnica, a qual será realizada pela Sra. Adriana Silva Pires Menten.

5.2 Caso a empresa vencedora seja fornecedora do instrumental do fabricante Karl Storz, a mesma será dispensada da apresentação da amostra.

5.3 Caso a empresa vencedora seja fornecedora de instrumentais dos demais fabricantes, essas deverão apresentar amostra, conforme previsto no § 3º, do Art. 17, da Lei 14.133/2021:

§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.



5.4 A finalidade da amostra é permitir que a Administração, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o material proposto pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no edital. Com a amostra, pretende-se reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá à necessidade da Administração, tendo em vista que o material será utilizado pelo paciente e é preciso garantir que ele tenha acesso a melhor assistência e materiais de qualidade.

5.5. A amostra deverá ser enviada à Fundação, sito a Rua Alzira Magalhães Barra, nº 500 - Bom Pastor - Varginha/ MG, aos cuidados da Central de Compras em até **03 (três) dias úteis**.

5.6 A amostra permanecerá na instituição por, no mínimo, **05 (cinco) dias úteis**, para avaliação pela equipe técnica composta por, no mínimo, três servidores. A comissão será composta por profissionais técnicos (médicos, enfermeiros, qualidade, etc.) e profissionais responsáveis pelas áreas técnicas de acordo com a especificidade do objeto.

5.7. As amostras serão aferidas por uma equipe técnica avaliadora composta por, no mínimo, três servidores. A comissão será composta por profissionais técnicos (médicos, enfermeiros, qualidade, etc.) e profissionais responsáveis pelas áreas técnicas de acordo com a especificidade do objeto.

5.8. A licitante vencedora deverá enviar amostras para todos os itens da seguinte forma:

- A) A apresentação das amostras dos instrumentais deverá ocorrer em até 3 (três) dias após o certame;
- B) Para o **Lote I**, a licitante deverá apresentar, no mínimo, 15 unidades de instrumentais diversos para avaliação técnica. **Para o Lote II**, deverão ser apresentados, no mínimo, 10 instrumentais, sendo obrigatória a inclusão de um endoscópio/ótica. Em relação aos itens **dos Lotes III a X**, todos os instrumentais devem ser submetidos à avaliação. **Para o Lote XI**, a licitante deverá encaminhar ao menos 06 (seis) unidades de itens diversos para avaliação, incluindo obrigatoriamente um endoscópio/ótica.

5.9 As amostras deverão estar identificadas com o número de referência do processo e pregão, fornecedor e número sequencial do item no processo.

5.10 A marca informada na proposta deverá estar expressa na embalagem do produto para rápida identificação.

5.11. Deverá constar na amostra nome e e-mail do Fornecedor e Representante



5.12. A metodologia de avaliação técnica consiste de etapas que estão descritas abaixo:

5.13. Verificar se a amostra enviada atende ao descritivo do Edital, bem como se corresponde à proposta apresentada.

5.14. Avaliar tecnicamente a amostra no que tange à qualidade, se o objetivo de uso será alcançado sem prejudicar o paciente e o usuário e sem comprometer a técnica, dentre outros pontos.

5.15. Verificar se o produto ofertado possui algum alerta de restrição na ANVISA.

5.16. Dessa forma, o não atendimento a qualquer um dos requisitos acima torna a proposta do licitante para o item passível de desclassificação.

5.17. Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados dos testes em amostra serão arquivados na fundação e poderão subsidiar avaliações dos materiais em processos licitatórios futuros, compondo o cadastro de materiais hospitalares.

5.18. Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis a aceitação do produto, os mesmos poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item.

5.19. Terá a proposta/amostra desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, a licitante que:

5.20. Não apresentar a amostra no prazo estipulado e nas condições solicitadas;

5.21. Apresentar produto de baixa qualidade;

5.22. O produto ofertado não contemplar as exigências do Edital e de seus anexos, ou a legislação aplicada.

5.23. O prazo de entrega da amostra não poderá ser prorrogado;

5.24. Desclassificada a proposta/amostra, serão convocadas as licitantes subsequentes;

5.25. Caso a licitante deseje recolher as amostras, deverá informar no ato da entrega da mesma:

5.26. Devendo efetuar a retirada em até 20 (vinte) dias úteis após a FHOMUV notificá-la através do e-mail informado na proposta.

5.27. Caso a retirada das amostras não ocorra em 20 dias úteis, as mesmas serão descartadas.



5.28. Caso a marca ofertada já seja de uso na instituição e sua qualidade seja satisfatória, a amostra poderá ser dispensada.

5.29. A não conformidade dos critérios implica em reprovação do item. O laudo da análise das amostras será entregue ao Pregoeiro antes da abertura da Sessão Pública do Pregão, para divulgação e ciência dos participantes.

5.30. Caso a empresa licitante não apresente a amostra licitada, será automaticamente desclassificada.

5.31. Caso algum representante de licitantes concorrentes queiram participar da avaliação das amostras, estes deverão encaminhar e-mail manifestando interesse, através do endereço cpl@hospitahbp.com.br.

5.32. Será limitado a 02 (dois) integrantes por empresa, para acompanhamento da avaliação das amostras da licitante vencedora.

5.33. Após a aprovação das amostras, as mesmas ficarão retidas na instituição até a entrega definitiva dos itens, a fim de se verificar a conformidade com as amostras analisadas.

5.34. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS

5.34.1. Os produtos a serem adquiridos possuem a especificação técnica constante no Edital.

5.34.2. Apresentar qualidade, integridade da embalagem, sem falhas ou quaisquer outras avarias;

5.34.3. Ser transportados adequadamente de acordo com as condições em que seja mantida a sua qualidade;

5.34.4. Ser acondicionados em embalagens lacradas, devidamente identificados e em perfeitas condições de armazenagem.

5.34.5. Os produtos em desacordo com o edital e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados.

5.34.6. Serão consideradas dimensões aproximadas aquelas apresentadas com 1cm maior ou menor que o indicado no descritivo.

5.34.7. Todos os instrumentais descritos neste Termo de Referência deverão ser novos.

5.34.8. Todos os Instrumentais Cirúrgicos em aço inoxidável deverão ser fabricados em aço AISI-420, AISI- 400, AISI- 340, AISI-304 e AISI-416 e com tratamento anticorrosivo.



5.34.9. Devem ser resistentes à corrosão e ao processo de esterilização a vapor úmido, a 134°C por 4 a 8 minutos.

5.34.10. Todos os instrumentais deverão apresentar acabamento fosco (polimento antirreflexo).

5.34.11. Processo de soldagem dos Instrumentais Cirúrgicos sendo que o material de solda deve apresentar basicamente a mesma composição química da matéria prima base utilizada na fabricação do instrumental.

5.34.12. Todos os Instrumentais Cirúrgicos deverão ser identificados com o código e o logotipo do fabricante, através de gravação visível e indelével a laser na peça, inclusive com número de série ou lote de fabricação para garantir total rastreabilidade de todos os itens adquiridos.

5.34.13. Todos os Instrumentais Cirúrgicos deverão ser identificados através de gravação visível e indelével a laser no corpo de cada peça.

5.34.14. Todos os Instrumentais Cirúrgicos deverão apresentar excelente alinhamento, empunhadura anatômica e peso específico, compatíveis com cada finalidade.

5.34.15. As articulações devem se apresentar precisas no encaixe e no movimento; as cremalheiras, com funcionamento progressivo, suave, sem trancos e sem escapar com movimentos falsos.

5.34.16. Todos os Instrumentais Cirúrgicos devem apresentar a superfície livre de poros e ranhuras.

5.34.17. Todos os Instrumentais Cirúrgicos de diurese devem ter corte preciso com tratamento térmico adequado, de modo que a dureza alcançada no processo de fabricação seja específica para a finalidade, propiciando corte absoluto, sem esmagamento.

5.34.18. Os Instrumentais Cirúrgicos de suturas deverão ter acabamento delicado nas pontas, precisos quanto à apreensão das agulhas, segundo Normas ISO 7151 e DIN 58.298 – Partes 02 e 03, sem rebarbas, isentos de pontos cortantes para não seccionar o fio. Quando se tratar de modelo com Wídia, estas deverão ser de Tungstênio com Cobalto ou Níquel.

5.34.19. Os clamps e pinças vasculares deverão apresentar ranhuras atraumáticas específicas, proporcionando desempenho de alta exatidão, sem nenhum comprometimento dos tecidos vasculares durante o procedimento cirúrgico.

5.34.20. As soldas, quando houver, não deverão apresentar falhas; os dentes não poderão ser pontiagudos, ou cortantes, porém deverão ser precisos para a apreensão dos tecidos.



5.34.21 Os Instrumentais Cirúrgicos deverão ser isentos de rebarbas ou cantos vivos, com molas, peso e articulações ajustadas de acordo com a função que exercerão.

5.34.22 Os Instrumentais Cirúrgicos deverão seguir às normas da ABNT condizentes com sua especificidade.

6. DA GARANTIA

6.1. Para os **itens de 01 a 116 e 140, 141, 142 e 147** deste documento, o período de garantia total referente a defeitos de fabricação, inclusive vícios redibitórios, deverá ser de **10 (dez) anos**, contados a partir do recebimento dos itens. E para os **itens de 117 a 139, de 143 a 146 e 148** o prazo de garantia deverá ser de **24 (vinte e quatro) meses**.

6.2. O início da contagem do período de garantia dar-se-á após o recebimento definitivo do objeto.

6.3. Quando a garantia oferecida pelo fabricante for superior a garantia oferecida pelo representante, esta prevalecerá.

6.4. O prazo para substituição dos itens danificados, que estejam dentro do prazo de garantia, será de até 10 (dez) dias úteis, após solicitação do gestor contratual.

6.5. Durante o período de garantia do objeto, a empresa contratada deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada, embalagem, frete e entrega do objeto sem quaisquer ônus para a Administração.

7. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE A GARANTIA

7.1. A assistência técnica dos instrumentais cirúrgicos serão sem ônus para a Fundação durante o período de garantia.

7.2. A assistência técnica durante a garantia consiste na reparação de eventuais desajustes, defeitos no funcionamento dos equipamentos, provenientes de fábrica, ou de má instalação, com as necessárias substituições de peças e componentes defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.

7.3. O atendimento técnico deverá ocorrer nos dias úteis (segunda a sexta-feira), das 07 h às 16 h.

7.4. O início do atendimento de assistência técnica não poderá ultrapassar o prazo de 07 (sete) dias úteis, contados do chamado para a assistência.



7.5. Para os atendimentos em que ficar constatada a necessidade de reposição de peças, deverá ser considerado o tempo máximo de 10 (dez) dias úteis ou apresentando justificativa para prazo maior.

7.6. Todas as peças de reposição necessárias à manutenção corretiva dos equipamentos deverão ser novas, originais e genuínas, incluindo frete sem ônus a Fundação.

7.7. Todas as despesas necessárias para a manutenção no período de garantia correrão por conta da contratada, incluindo frete, substituição de peças, entre outros.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 42, IV do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023).

8.1. Habilitação Jurídica e Fiscal:

- A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- B) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- C) Contrato Social em vigor com as eventuais alterações;
- D) Prova de regularidade com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, as últimas da sede do proponente;
- E) Prova de Regularidade junto ao FGTS;
- F) Prova de Regularidade em relação aos débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- G) Documento de identidade do sócio-administrador da empresa ou responsável pela assinatura do contrato (RG);

8.2. Qualificação Técnica:

8.2.1. Da empresa:

- A) Apresentação de no mínimo, 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de instrumentais cirúrgicos, compatíveis com os objetos deste Estudo;
- B) Autorização de funcionamento da empresa licitante, expedido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), conforme exigido na Lei Federal nº 6.360/76;
- C) Alvará de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, emitido no nome da contratada.

8.2.2. Dos Instrumentais:

- a) Comprovação do Registro do Produto no Ministério da Saúde (M.S.);
- b) Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) dos produtos para saúde, enquadradas nas classes de risco 3 e 4, conforme RDC nº 751/2022.



- c) Autorização de funcionamento do fabricante dos produtos ofertados, expedido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), conforme exigido na Lei Federal nº 6.360/76 (Art. 2º);
- d) Catálogo ilustrativo/prospecto, com as especificações técnicas dos itens.
- e) Declaração ou Comprovação do fabricante na qual certifique que seus produtos são produzidos conforme regulamentações para instrumentais cirúrgicos, sendo: DIN 17442 (Rolled Wrought and Cast Stainless Steel Products for medical instruments); ABNT NBR ISO 7153-1:2006 (Instrumentais Cirúrgicos - materiais metálicos – Parte 1: aço inoxidável); ISO 7741:1986 (Instruments for surgery – scissors and shears – general requirements and test methods); NP EN ISO 9001:2008/COR 1:2009 (Quality management systems – Requirements); ABNT NBR 13911:2013 (Instrumental cirúrgico – material metálico – especificações para aços inoxidáveis conformados), ABNT NBR 13912:1997 (Instrumental Cirúrgico – tesouras e cisalhas – requisitos e métodos de ensaio); ABNT NBR 13914:1997 (Instrumental Cirúrgico – pinça de dissecação – requisitos e métodos de ensaio); ABNT NBR 13916:1997 (Instrumental Cirúrgico e odontológico de aço inoxidável – acabamento e tratamento superficial); ABNT NBR 14174:1998 (Instrumental Cirúrgico e odontológico de aço inoxidável – requisitos gerais); ABNT NBR 14175:1998 (Instrumental Cirúrgico e odontológico de aço inoxidável – orientações sobre cuidados, manuseio e estocagem); ABNT NBR 14332:1999 (Instrumental Cirúrgico e odontológico de aço inoxidável – orientações sobre manuseio, limpeza e esterilização); ISO 14971:2007 (Produtos para a saúde – aplicação de gerenciamento de risco a produtos para saúde); EN ISO 14971:2012 (Medical Devices – application of risk management).

Obs.: Em caso de desobrigação de apresentação/prorrogação de validade ou quaisquer motivos que impeçam a apresentação ou revalidação dos documentos acima, a licitante deverá apresentar o documento comprobatório.

8.3. Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura do pregão.

Obs.: Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, § 2º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



10. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, VI do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

10.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato e o prazo de início da contratação dar-se-á após a assinatura do instrumento.

10.3. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos resultados alcançados, verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas; qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato e a satisfação do público usuário. (Decreto 11.595/2023, art. 137).

10.6. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. O contrato deverá ser verificado quanto à manutenção das condições da contratação, do empenho, do pagamento, das garantias, das glosas e da formalização de apostilamento. Podendo ser solicitado quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.8. A conformidade do material a ser fornecido deverá ser verificada com o documento da contratada, que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.



10.9. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, ainda, culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III do mesmo diploma legal.

10.10 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialar ao Ministério do Trabalho.

10.11. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

10.11.1. A gestão contratual será realizada pela Sra. Adriana Silva Pires Menten, conforme estipulado na Portaria nº 58/2024.

10.11.2. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.11.3. O Gestor da contratação acompanhará a manutenção das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e demais condições de habilitação da contratada, estabelecidas em instrumento convocatório e contrato, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, III, X e XXI).

10.11.4. O Gestor da contratação coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para fins de avaliação da execução contratual conforme dispõe o art. 88 da Lei 14.133/2021. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, V).

10.11.5. O Gestor da contratação deverá conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal da contratação. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XI).

10.11.6. O Gestor da contratação promoverá o ateste de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal técnico, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XV).

10.11.7. O Gestor manterá controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XIII).

10.11.8. O Gestor da Contratação providenciará, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões, devendo se atentar ao prazo estabelecido pelo Setor de Compras da Fundação, o qual será fixado em **120 (cento e vinte) dias**, contados previamente à data de vencimento do contrato. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XVII).



11 - DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, VI do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023).

11.1. Fiscal Técnico

11.1.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). A fiscalização da contratação deverá ser acompanhada pelo Sra. Adriana Silva Pires Menten, nomeada pela Portaria nº 58/2024.

11.1.2. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes e as demais documentações exigidas para o pagamento, e após a formalização do atesto, encaminhar ao gestor, para ratificação (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, VI e XVI).

11.1.3. As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes deverão ser examinados e conferidos pelo fiscal técnico, formalizando o atesto da prestação do serviço ou recebimento dos itens, conferindo a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base na contratação e nos comprovantes de entrega.

11.1.4. A Contratada sujeitar-se-á a fiscalização da contratação pela Contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato realizando todos e quaisquer Avisos e Comunicações a serem feitos a Contratante, por escrito, tais como alteração da Razão Social, endereço, sócios e etc.

11.1.5. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos equipamentos, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas e irregularidades constatadas.

11.1.6. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, atuando de forma tempestiva na solução do problema e determinando prazo para a correção. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas apazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.1.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.1.8. O fiscal técnico da contratação comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, VII).



11.1.9. Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, XIV).

11.1.10. É designado ao fiscal técnico realizar o relatório do registro de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.2. Fiscal Administrativo

11.2.1. A fiscalização administrativa será realizada pela Sra. Aline Bertoli Santos Inácio ou pela Sra. Lilian Carvalho de Souza, conforme estipulado na Portaria nº 58/2024.

11.2.2. O Fiscal Administrativo da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os prazos da contratação, o empenho e pagamento, as garantias e glosas, a formalização de apostilamentos e os termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, I e III).

11.2.2.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da contratação atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, V).

11.2.3. O Fiscal Administrativo da contratação deverá examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, informar direta e imediatamente o contratado para fins de regularização no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de instauração de processo administrativo; (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, IV).

11.2.4. O Fiscal Administrativo da contratação deverá encaminhar ao gestor da contratação as informações necessárias para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, VII).

12. DO PAGAMENTO (art. 42, VII do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

12.1. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 20 e o último dia do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo Fiscal Técnico e Gestor Contratual da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV.

12.1.1. Conforme Recursos disponíveis para aquisição dos equipamentos, **a Contratada deverá emitir Notas Fiscais para os itens, referentes aos valores de cada Emenda/Resolução:**



Item	Descrição	Emenda/Recurso	Valor por emenda
01 a 147	INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS	Emenda nº 050/23 – Vereador APOLIANO DE JESUS RIOS	R\$ 280.000,00
		Emenda nº 050/23 – Vereador DANIEL RODRIGUES DE FARIA	
		Emenda nº 050/23 – Vereador REGINALDO OLIVEIRA TRISTÃO	
		Emenda nº 050/23 – Vereador ZILDA MARIA DA SILVA	
		Recursos próprios da Fundação	R\$ 136.793,37
148	CONJUNTO DE INSTRUMENTAL VÍDEO CIRÚRGICO PARA UROLOGIA	Emenda nº 093/23 – Vereador EDUARDO BENEDITO OTONI FILHO	R\$ 230.000,00
		Recursos próprios da Fundação	R\$ 8.104,03

12.1.2. Deverá ser informado no corpo da Nota Fiscal a Emenda correspondente aos itens, de acordo com a tabela elencada no item 12.1.1.

12.1.3. Antes da emissão da nota fiscal, o gestor e fiscal da contratação deverá ser consultado para a correta identificação dos valores das emendas impositivas com os itens adquiridos.

12.2. A empresa deverá observar o Decreto Municipal nº 11.531/2021 e seus anexos, para fins de retenção dos impostos previstos.

12.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.4. Os pagamentos processar-se-ão de forma exclusiva, por meio de depósito ou transferência “on-line” para a conta-corrente da Contratada, preferencialmente através do BANCO BRASIL.

Obs.: Será vedada a emissão de boleto bancário

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar depósito bancário para pagamento.

12.6. O pagamento será efetuado com as devidas retenções tributárias previstas em legislação vigente.



13. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, I, a) do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

13.1. O prazo de contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Contrato, para fins de garantia.

14. REAJUSTE (art. 145 do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

14.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de consolidação do orçamento.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 42, VIII do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

15.1. Esta contratação se dará em conformidade do disposto no Art. 29 da Lei 14.133/21, a realizar-se por modalidade de pregão eletrônico, utilizando como critério de julgamento menor preço por lote.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 42, IX do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

16.1. Estima-se para a presente contratação o valor de **R\$ 654.897,43 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos)**, conforme mapa de pesquisa de preços.

16.2. Para cálculo da estimativa de preço, foram utilizados como parâmetros de preços sistema oficial do governo, como Pannel de Preços, sites especializados em banco de preços, última aquisição formalizada pela Fundação em ano anterior, sítios eletrônicos especializados de domínio amplo e pesquisa realizada diretamente com fornecedores renomados, os quais atenderam a Instituição de forma satisfatória, em conformidade com o Art. 44, incisos I, II, III e IV, do Decreto Municipal nº 11.595/2023.

16.2.1. Em conformidade com o Art. 45 do Decreto Municipal nº 11.595/2023, justifica-se a utilização de cotação de preços direta com fornecedores, visto que estes já possuem cadastro na Administração Pública, participam regularmente de processos licitatórios da Instituição e fornecem materiais, similares ao objeto contrato, de forma satisfatória. Tal consulta fora realizada em caráter complementar aos demais parâmetros utilizados para determinação de preço estimado.

16.3. Diante da heterogeneidade dos valores apurados na pesquisa de preços, procedeu-se ao cálculo do coeficiente de variação, a fim de quantificar a dispersão dos dados em relação à média, conforme evidenciado no mapa de cotação.

16.3.1. Em consulta ao Manual de Orientação de Pesquisa de Preços, do Superior Tribunal de Justiça, 4ª Edição | Lei 14.133/2021, de agosto de 2021, é possível observar:



O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado. Se ele for superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço médio.

16.3.2. Portanto, foi utilizada a **mediana** como critério de definição de preço, para os itens que apresentaram percentual obtido como coeficiente de variação **maior que 25%** e a **média** para os demais itens, os quais apresentaram percentual **menor ou igual a 25%**, conforme demonstrado no mapa de pesquisa de preços de acordo com o Art. 44, do Decreto Municipal nº 11.595/2023:

Art. 44. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, incidindo o cálculo sobre conjunto de três ou mais preços oriundos de um ou mais parâmetros.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 42, X do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

17.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

**16.01.10.302.1090.2042.44.90.52 – Fonte 1500.000.1002.0000
Emenda 050/2023 R\$ 280.000,00**

**16.01.10.302.1090.2042.44.90.52 – Fonte 1500.000.1002.0000
Emenda 093/2023 R\$ 230.000,00**

**16.01.10.302.1090.2042.44.90.52 – Fonte 2501.000.0000.0000
Fonte: C/C. 56202 – 5 - R\$ 144.897,43**

17.3. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

18. DAS SANÇÕES (art. 3º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023)

São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

18.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.2. A **penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

18.3. A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - **multa moratória de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - **multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - **multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;



f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;



- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

18.4. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

18.5. A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

18.6. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) outras situações de natureza correlata.

18.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

18.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Varginha, 16 de outubro 2024

O presente Termo de Referência foi realizado pelos servidores da equipe de planejamento, nomeados pela Portaria nº 023/2024, e encaminhado para análise e aprovação da Diretora Geral da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

Elizabeth Meirelles Ribeiro Carvalho Gadbem

Matrícula 2881

.Equipe de Planejamento

Luis Gustavo da Silva

Matrícula 3890

Equipe de Planejamento

Daniele Paulina Luciano

Matrícula 3253

.Equipe de Planejamento

Adriana Silva Pires Mneten

Encarregada da Seção de Qualidade Hospitalar

Responsável pelos critérios técnicos da aquisição

Rosana de Paiva Silva Moraes

Diretora Geral

Fundação Hospitalar do Município de Varginha



APÊNDICE I **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

1. IDENTIFICAÇÕES

1.1. Solicitação de Compra nº 089/2024 - Aquisição de instrumentais cirúrgicos.

1.2. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Central de Compras da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, nomeada pela Portaria nº 023/2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar será processado em conformidade ao Art. 18, § 1º da Lei Federal nº 14.133, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 11.595/2023.

2.2. Considerando o art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se de demanda formalizada pelo Setor de Qualidade Hospitalar da Fundação, através da solicitação de compra nº 089/2024 e documento de formalização de demanda, objetivando a aquisição de instrumentais cirúrgicos a fim de equipar o setor de centro cirúrgico da Instituição.

A Fundação Hospitalar do Município de Varginha ostenta o credenciamento junto ao Ministério da Saúde para a oferta de assistência médico-hospitalar, em consonância com os princípios basilares do Sistema Único de Saúde (SUS). Figura como Hospital Geral habilitado para o recebimento de recursos provenientes do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme estabelecido na Portaria nº 3.039, de 27 de dezembro de 2016. Ademais, a Portaria nº 2.041, de 17 de julho de 2018, atualiza os registros das Portas de Entrada Hospitalar de Urgência da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). A instituição desponta como referência em atendimentos de trauma e alberga uma Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), com abrangência regional.

Conforme contemplado no art. 196 da Constituição Federal de 1988 – CF/1988, Seção II, a saúde é um direito de todos os cidadãos e é dever do Estado assegurar à população as políticas públicas econômicas e sociais que visem à promoção da saúde, a redução dos riscos de doenças e outros agravos. Dessa maneira, o Estado deve garantir as ações e os serviços que favorecem os procedimentos de forma segura, eficiente e eficaz.



De acordo com o Art. 19-M, inciso II, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, transcrito abaixo, cabe a Instituição de Saúde conveniada ao SUS:

II - oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde - SUS, realizados no território nacional por serviço próprio, conveniado ou contratado.

Diante disso, e da constante inovação tecnológica nas áreas de referência da Fundação, torna-se fundamental a aquisição dos instrumentais cirúrgicos pretendidos, para modernizar e aprimorar a infraestrutura da Instituição. Essa medida visa garantir um atendimento de alta qualidade e performance, em consonância com a legislação vigente, visando ampliar a capacidade de atendimento da Fundação.

Os instrumentais cirúrgicos são artefatos utilizados em intervenções cirúrgicas ou exames diagnósticos e possuem grande importância e relevância no auxílio aos cirurgões para obtenção dos resultados pretendidos. Importante ressaltar que a ausência do instrumental pode acarretar diversos transtornos ao paciente.

Diante do exposto, a aquisição dos produtos em questão, ocupa um papel de destaque na assistência à saúde que prime pela qualidade e excelência dos serviços ofertados aos usuários, tendo em vista que reúne extensos e diversificados materiais imprescindíveis para o bom funcionamento da Instituição.

O aquirimento dos instrumentais e equipamento médico será realizado por meio de emendas impositivas da Câmara Municipal de Vereadores de Varginha. A aplicação de verba pública em investimentos à saúde é de suma importância para o aporte ao cuidado de pacientes, promovendo melhoria dos atendimentos prestados de forma gratuita pelo Sistema Único de Saúde - SUS, proporcionando à população acesso à serviços qualificados, com tecnologia, segurança e confiabilidade.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Os instrumentais cirúrgicos a serem adquiridos se enquadram como bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. A contratação deve obedecer as normas de licitações e contratos, bem como, a legislação específica (descrita no item 2), conforme levantamento de mercado de acordo com a solução escolhida.



4.3. A licitante deverá apresentar documentação pertinente, comprovando habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira para a presente aquisição.

4.4. A licitante vencedora terá a obrigatoriedade de fornecer os Materiais em estrita observância às especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos, bem como as normas da Vigilância Sanitária.

4.5. Os itens foram distribuídos em Lotes, de acordo com a compatibilidade de uso. Deste modo, as empresas licitantes, deverão ofertar para o mesmo Lote, item de mesma marca.

LOTE I

Item	Quant.	Especificação
1	2	AFASTADOR BALFOUR ABD. C/ VALVA 45X80 CURVO
2	4	AFASTADOR DEEVER 50 MM 30 CM
3	1	AFASTADOR FARABEUF EXTRA GRANDE 20X180MM CONJ 2UNID
4	4	AFASTADOR FARABEUF MÉDIO (10 X 120 MM), CONJUNTO DE 02 UN
5	2	AFASTADOR FINOCHIETTO MÉDIO 47X54X188 MM
6	4	AFASTADOR GOSSET 30 CM
7	2	AGULHA DE VERRES 13 CM
8	4	CABO PARA BISTURI N.º 7 INOX 17 CM PARA LAMINA N.º 10 A 17
9	6	ESPATULA ABDOMINAL RIBBON MALEÁVEL 30 CM/12" 50 MM
10	6	ESPÁTULA HABERER 37X45X300 MM
11	2	ESPÁTULA REVERDIN ANGULADA 29 CM
12	2	ESPATULA RIBBON 50 MM X 33 CM
13	2	ESTILETE BI-OLIVAR 2MM DE DIÂMETRO INOX, 15CM
14	4	GANCHO GILLES DELICADO 16 CM
15	4	PINÇA ADSON DENTE E SAPATA 12 CM
16	4	PINÇA ALLIS 12 CM
17	8	PINÇA ALLIS 19CM 7 1/2
18	6	PINÇA ALLIS 23CM 9"
19	8	PINÇA ALLIS 5X6 15CM



20	6	PINÇA ALLIS 5X6 DENTES 23CM
21	4	PINÇA ALLIS 5X6 DENTES 19CM
22	4	PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 30 CM
23	4	PINÇA ANATÔMICA DISSECÇÃO COM SERRILHA 30 CM
24	20	PINÇA BACKAUSS 13 CM
25	4	PINÇA CHERON 24 CM
26	2	PINÇA CLAMP VASCULAR DEBAKEY 22 CM
27	4	PINÇA COLLIN CORAÇÃO RETA 16 CM
28	10	PINÇA CRILLE CURVA HEMOSTÁTICA 14CM
29	8	PINÇA CRILLE RETA HEMOSTÁTICA 14CM
30	2	PINÇA DE BAKEY ANG 60° ARCO 9CM 28CM
31	2	PINÇA DE BAKEY ARCO 3,5CM 19CM
32	2	PINÇA DE BAKEY SATINSKI 7,5 BOCA 28CM
33	2	PINÇA DISSECÇÃO (ANATÔMICA) C/SERRILHA 16CM
34	2	PINÇA DISSECÇÃO (ANATÔMICA) C/SERRILHA 20CM
35	6	PINÇA DISSECÇÃO C/DENTE 25CM
36	2	PINÇA DISSECÇÃO C/DENTE DE RATO 16CM
37	2	PINÇA DISSECÇÃO C/DENTE DE RATO 20CM
38	8	PINÇA DISSECÇÃO C/SERRILHA 25CM
39	2	PINÇA DISSECÇÃO DE BAKEY BULLDOG CURVA 8,5CM
40	2	PINÇA DISSECÇÃO DE BAKEY BULLDOG RETA 10CM
41	2	PINÇA DISSECÇÃO DE BAKEY BULLDOG RETA 11CM
42	2	PINÇA DISSECÇÃO DE BAKEY BULLDOG RETA 12CM
43	2	PINÇA DISSECÇÃO DE BAKEY BULLDOG RETA 9CM
44	2	PINÇA DISSECÇÃO DE BAKEY RETA 20CM BOCA 1,5MM
45	4	PINÇA DISSECÇÃO DE BAKEY RETA 30CM BOCA 2,8MM



46	4	PINÇA DISSECÇÃO DENTE 18CM
47	2	PINÇA DISSECÇÃO DENTE DELICADO 16CM
48	4	PINÇA DISSECÇÃO SERRILHA 18 CM
49	2	PINÇA DISSECÇÃO VÍDEA 25CM
50	2	PINÇA DUVAL 25CM
51	4	PINÇA FOESTER 24CM CURVA
52	4	PINÇA FOESTER 24CM RETA
53	2	PINÇA GUYTON P/PEDÍCULO RENAL 24CM
54	15	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO 12CM CURVA
55	12	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO 12CM RETA
56	4	PINÇA HALSTEAD-MOSQUITO CURVA C/ SERRILHA 18CM
57	4	PINÇA HALSTEAD-MOSQUITO RT C/ SERRILHA 18CM
58	10	PINÇA HEMOSTÁTICA CRILE CURVA 16 CM
59	12	PINÇA HEMOSTÁTICA KELLY CURVA 16CM 6 1/4
60	12	PINÇA HEMOSTÁTICA KELLY RETA 16CM 6 1/4
61	10	PINÇA HEMOSTÁTICA MIXTER 23CM 9"
62	4	PINÇA KOCHER 14CM CURVA
63	2	PINÇA KOCHER 14CM RETA
64	4	PINÇA KOCHER 1X2 DENTES CURVA 24 CM
65	4	PINÇA KOCHER 1X2 DENTES RETA 24 CM
66	8	PINÇA KOCHER CURVA C/ DENTE 14CM
67	8	PINÇA KOCHER RETA C/ DENTE 14CM
68	8	PINÇA KOCHER(R.OCHSNER)RETA C/DENTE 22 CM
69	8	PINÇA MICROMOSQUITO CURVA 12CM
70	3	PINÇA MIXTER DE PONTA FINA 30CM
71	8	PINÇA MIXTER 20 CM
72	4	PINÇA MIXTER 30 CM



73	10	PINÇA MOYNIHAN CURVA 21CM
74	4	PINÇA MOYNIHAN CURVA 23CM
75	4	PINÇA R PEAN CURVA 20CM
76	4	PINÇA R PEAN RETA 18CM
77	8	PINÇA R.OCHSNER RETA 24CM
78	2	PINÇA RANDALL - JOGO COM 4 PECAS CAL RENAL 21CM
79	2	PINÇA RANDALL P/ CÁLCULOS RENAIIS 18CM
80	2	PINÇA RANDALL P/ CÁLCULOS RENAIIS 19CM
81	2	PINÇA RANDALL P/ CÁLCULOS RENAIIS 23CM
82	4	PINÇA ROCHESTER PEAN 18 CM CURVA
83	4	PINÇA ROCHESTER-PEAN RETA 24CM
84	4	PINÇA ROCHESTER-PEAN RETA HEMOSTÁTICA 18CM
85	4	PINÇA SCHIMIDT CURVA 18 CM AÇO INOX AUTOCLAVÁVEL
86	4	PINÇA SCHMIDT CURVA 21CM
87	2	PINÇA WINTER CURVA Nº2
88	2	PINÇA WINTER CURVA Nº3
89	4	PINÇA ZENKER RET 29,5CM
90	4	PONTA DE ASPIRADOR YANKAUER 27 CM
91	2	PORTA AGULHA DE BAKEY 30CM
92	4	PORTA AGULHA MAYO-HEGAR 20CM C/SERRILHA
93	4	PORTA AGULHA RYDER 14 CM COM VÍDEA
94	2	PORTA AGULHA WANGENSTERN 27CM 10 1/2"
95	2	PORTA AGULHA MAYO-HEGAR SERRILHA 18CM
96	5	PORTA AGULHA MAYO-HEGAR VÍDEA 30CM
97	10	PORTA AGULHA MAYO-HEGAR VÍDEA 25CM
98	2	RÉGUA DE INOX FINA 20 CM PARA CIRURGIA
99	2	TESOURA IRIS COM FACETA CURVA PONTA FINA 11 CM



100	2	TESOURA KILNER 14 CM
101	4	TESOURA MAYO STILLE 17CM CURVA
102	4	TESOURA MAYO STILLE 17CM RETA
103	4	TESOURA MAYO STILLE 19CM CURVA
104	4	TESOURA METZEBAUM - NELSON RETA 23 CM / 9"
105	6	TESOURA METZEMBAUM CURVA 23 CM 9"
106	6	TESOURA METZEMBAUM RETA 23 CM 9"
107	2	TESOURA METZENBAUM CÂRDIO CURVA 18CM
108	3	TESOURA METZENBAUM CURVA 30 CM / 12"
109	3	TESOURA METZENBAUM RETA 25 CM / 10"
110	4	TESOURA METZENBAUM-NELSON RR CURVA 18CM
111	2	TESOURA ROMBA-FINA RETA STANDART 15CM
112	2	TESOURA SNOLDEN RETA 15 CM
113	6	TESOURAS METZENBAUM RETA 23 CM
114	2	VÁLVULA DOYEN 45X120 MM
115	2	VALVULA DOYEN 45X90MM
116	2	VÁLVULA DOYEN 60X120 MM

LOTE II

Item	Quant.	Especificação
117	2	ENDOSCÓPIO RÍGIDO HD PARA VIDEOLAPAROSCOPIAS, COM ÂNGULO DE VISÃO DE 30°, D = 10 MM, C=30 CM, COM SISTEMA ÓTICO AVANÇADO COM LENTES EM FORMA DE BASTÃO, COM TRANSMISSÃO DE LUZ POR FIBRA ÓTICA INCORPORADA EM TODO O PERÍMETRO DAS LENTES (CIRCULAR), OCULAR GRANDE ANGULAR. LENTES DISTAIS (OBJETIVA E OCULAR) EM SAFIRA. CORPO EM AÇO INOXIDÁVEL DE GRAU MÉDICO E FECHAMENTO A LASER; AUTOCLAVÁVEL ATÉ 134°C. ACOMPANHA CAIXA PARA ESTERILIZAÇÃO. COMPATÍVEL COM INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS KARL STORZ
118	1	ENDOSCÓPIO RÍGIDO HD PARA VIDEOLAPAROSCOPIAS, COM ÂNGULO DE VISÃO DE 0°, D=10 MM, C=30 CM, COM SISTEMA ÓTICO AVANÇADO COM LENTES EM FORMA DE BASTÃO, COM TRANSMISSÃO DE LUZ POR FIBRA ÓTICA INCORPORADA EM TODO O PERÍMETRO DAS LENTES (CIRCULAR), OCULAR



		GRANDE ANGULAR. LENTES DISTAIS (OBJETIVA E OCULAR) EM SAFIRA. CORPO EM AÇO INOXIDÁVEL DE GRAU MÉDICO E FECHAMENTO A LASER; AUTOCLAVÁVEL ATÉ 134°C. ACOMPANHA CAIXA PARA ESTERILIZAÇÃO. COMPATÍVEL COM INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS KARL STORZ
119	1	ASPIRADOR PISTÃO PARA LAPAROSCOPIA, CONSTITUÍDO POR VÁLVULA PARA TUBO DE ASPIRAÇÃO E IRRIGAÇÃO, TIPO PISTÃO; DESMONTÁVEL E INTERCAMBIÁVEL E TUBO DE ASPIRAÇÃO E IRRIGAÇÃO; COMPATÍVEL COM VÁLVULA INTERCAMBIÁVEL TIPO PISTÃO; MEDINDO 5X360MM. CONSTRUÍDO EM AÇO INOXIDÁVEL DE GRAU MÉDICO; AUTOCLAVÁVEL
120	2	CABO MONOPOLAR DE DIATERMIA; COM CONEXÃO MACHO E FÊMEA DE 4MM PARA INSTRUMENTAIS VIDEOLAPAROSCÓPICOS; MEDINDO 3000MM DE COMPRIMENTO; AUTOCLAVÁVEL;
121	1	PINÇA ATRAUMÁTICA ESPECIAL CURVA, TIPO CROCE OLMI, PARA LAPAROSCOPIA, 5X360MM, DUPLA AÇÃO, COM SISTEMA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM POR ENGATE RÁPIDO SEM ROSCA; MANOPLA EM POLÍMERO, CONSTRUÍDA EM AÇO INOXIDÁVEL DE GRAU MÉDICO; AUTOCLAVÁVEL.
122	3	PINÇA ATRAUMÁTICA DE VIDEO FENESTRADA, PARA LAPAROSCOPIA, 5X360MM, DUPLA AÇÃO, COM SISTEMA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM POR ENGATE RÁPIDO SEM ROSCA; MANOPLA EM POLÍMERO, CONSTRUÍDA EM AÇO INOXIDÁVEL DE GRAU MÉDICO; AUTOCLAVÁVEL.
123	1	PINÇA BABYCOOK PARA VÍDEOLAPROSCOPIA 5X360MM, DUPLA AÇÃO, COM SISTEMA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM POR ENGATE RÁPIDO SEM ROSCA; MANOPLA EM POLÍMERO, CONSTRUÍDA EM AÇO INOXIDÁVEL DE GRAU MÉDICO; AUTOCLAVÁVEL.
124	2	PINÇA DE APREENSÃO COM DENTE SERRILHADA PARA LAPAROSCOPIA, 5X360MM, DUPLA AÇÃO, COM SISTEMA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM POR ENGATE RÁPIDO SEM ROSCA; MANOPLA EM POLÍMERO, CONSTRUÍDA EM AÇO INOXIDÁVEL DE GRAU MÉDICO; AUTOCLAVÁVEL.
125	1	PINÇA MIXTER PARA LAPAROSCOPIA, 90°, 10X360 MM, DUPLA AÇÃO, COM SISTEMA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM POR ENGATE RÁPIDO SEM ROSCA; MANOPLA EM POLÍMERO, CONSTRUÍDA EM AÇO INOXIDÁVEL DE GRAU MÉDICO; AUTOCLAVÁVEL.
126	2	TESOURA METZENBAUN CURVA PARA LAPAROSCOPIA, DUPLA AÇÃO, 5X360 MM, DUPLA AÇÃO, COM SISTEMA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM POR ENGATE RÁPIDO SEM ROSCA; MANOPLA EM POLÍMERO, CONSTRUÍDA EM AÇO INOXIDÁVEL DE GRAU MÉDICO; AUTOCLAVÁVEL.
127	2	PORTA AGULHA MANDÍBULA RETA, 5X360MM, DUPLA AÇÃO, COM SISTEMA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM POR ENGATE RÁPIDO SEM ROSCA; MANOPLA EM POLÍMERO, CONSTRUÍDA EM AÇO INOXIDÁVEL DE GRAU MÉDICO; AUTOCLAVÁVEL
128	1	PORTA AGULHA CURVO PARA ESQUERDA PARA LAPAROSCOPIA, DUPLA AÇÃO, COM SISTEMA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM POR ENGATE RÁPIDO SEM ROSCA; MANOPLA EM POLÍMERO, CONSTRUÍDA EM AÇO INOXIDÁVEL DE GRAU MÉDICO; AUTOCLAVÁVEL.
129	1	PORTA AGULHA CURVO PARA DIREITA PARA LAPAROSCOPIA, DUPLA AÇÃO, COM SISTEMA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM POR ENGATE RÁPIDO SEM ROSCA; MANOPLA EM POLÍMERO, CONSTRUÍDA EM AÇO INOXIDÁVEL DE GRAU MÉDICO; AUTOCLAVÁVEL
130	1	TESOURA RETA DUPLA AÇÃO PARA LAPAROSCOPIA, 5X360MM, DUPLA AÇÃO, COM SISTEMA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM POR ENGATE RÁPIDO SEM ROSCA; MANOPLA EM POLÍMERO, CONSTRUÍDA EM AÇO INOXIDÁVEL DE



		GRAU MÉDICO; AUTOCLAVÁVEL
131	4	BAINHA DE TROCATER COM VÁLVULA MAGNÉTICA; SEM BORRACHAS OU MOLAS DE VEDAÇÃO INTERNAS; MEDINDO 5.5X115MM; SUPERFÍCIE EXTERNA LISA; COM CONEXÃO PARA CO2 TIPO TORNEIRA; DESMONTÁVEL; FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL DE GRAU MÉDICO; AUTOCLAVÁVEL
132	20	BORRACHA DE VEDAÇÃO EXTERNA PARA BAINHA DE TROCATER DE 5.5.MM; FABRICADA EM BORRACHA OU SILICONE AUTOCLAVÁVEL.
133	2	MANDRIL PARA TROCATER DE 5.5X 115MM, COM PONTA PIRAMIDAL; DESMONTÁVEL; FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL DE GRAU MÉDICO; AUTOCLAVÁVEL.
134	2	BAINHA DE TROCATER COM VÁLVULA MAGNÉTICA; SEM BORRACHAS OU MOLAS DE VEDAÇÃO INTERNAS; MEDINDO 10.5X115MM; SUPERFÍCIE EXTERNA LISA; COM CONEXÃO PARA CO2 TIPO TORNEIRA; DESMONTÁVEL; FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL DE GRAU MÉDICO; AUTOCLAVÁVEL
135	20	BORRACHA DE VEDAÇÃO EXTERNA PARA BAINHA DE TROCATER DE 10.5.MM; FABRICADA EM BORRACHA OU SILICONE AUTOCLAVÁVEL.
136	2	MANDRIL PARA TROCATER DE 10,5X 115MM, COM PONTA PIRAMIDAL; DESMONTÁVEL; FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL DE GRAU MÉDICO; AUTOCLAVÁVEL.
137	1	ELETRODO MONOPOLAR TIPO HOOK EM "L", COM PONTA ISOLADA DE CERÂMICA, MEDINDO 5X360MM, CONEXÃO E CABO MONOPOLAR ACESSÓRIO, AUTOCLAVÁVEL
138	2	PINÇAS MARYLAND CURVA ESQUERDA PARA LAPAROSCOPIA, 5X360MM, DUPLA AÇÃO, COM SISTEMA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM POR ENGATE RÁPIDO SEM ROSCA; MANOPLA EM POLÍMERO, CONSTRUÍDA EM AÇO INOXIDÁVEL DE GRAU MÉDICO; AUTOCLAVÁVEL
139	1	PINÇA DE APREENSÃO COM GARRAS, TIPO JACARÉ, 10X360MM, PARA LAPAROSCOPIA, DUPLA AÇÃO, COM SISTEMA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM POR ENGATE RÁPIDO SEM ROSCA; MANOPLA EM POLÍMERO, CONSTRUÍDA EM AÇO INOXIDÁVEL DE GRAU MÉDICO; AUTOCLAVÁVEL

LOTE III

Item	Quant.	Especificação
140	3	PINÇA MICROCIRURGIA COM DENTE 13CM

LOTE IV

Item	Quant.	Especificação
141	2	PINÇA PERARTICULAR 40CM REDONDA

LOTE V

Item	Quant.	Especificação
------	--------	---------------



142	1	PINÇA REDUÇÃO PÉLVICA 41CM SIMÉTRICA
-----	---	--------------------------------------

LOTE VI

Item	Quant.	Especificação
143	1	PINÇA CLIMP BULLDOG LAPAROSCÓPIO, 5X360 MM, DUPLA AÇÃO, COM SISTEMA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM POR ENGATE RÁPIDO SEM ROSCA; MANOPLA EM POLÍMERO, CONSTRUÍDA EM AÇO INOXIDÁVEL DE GRAU MÉDICO; AUTOCLAVÁVEL.

LOTE VII

Item	Quant.	Especificação
144	1	PINÇA SATINSKY PARA LAPAROSCOPIA, 40CM, DUPLA AÇÃO, COM SISTEMA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM POR ENGATE RÁPIDO SEM ROSCA; MANOPLA EM POLÍMERO, CONSTRUÍDA EM AÇO INOXIDÁVEL DE GRAU MÉDICO; AUTOCLAVÁVEL.

LOTE VIII

Item	Quant.	Especificação
145	1	AFASTADOR HEPÁTICO GOLDFINGER 5X420MM, PARA LAPAROSCOPIA

LOTE IX

Item	Quant.	Especificação
146	01	.PINÇA DE BIOPSIA URETERAL. CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL CIRÚRGICOS AUTOCLAVÁVEL.

LOTE X

Item	Quant.	Especificação
147	6	CESTO DE CHAPA PERFURADO. FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL 304, POSSUI ALTA RESISTÊNCIA À CORROSÃO, A AÇÃO MECÂNICA, TÉRMICA E QUÍMICA, TOLERANDO A ESTERILIZAÇÃO EM ALTAS E BAIXAS TEMPERATURAS. SEU FORMATO COM CANTOS ARREDONDADOS FACILITA A LIMPEZA E A HIGIENIZAÇÃO. ALÉM DA PRESENÇA EM TODAS AS ETAPAS DO PROCESSAMENTO, COMPÕE, JUNTO COM O CONTÊINER, O MELHOR SISTEMA DE BARREIRA ESTÉRIL. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 54X30X10 CM.

LOTE XI

Item	Quant.	Especificação
------	--------	---------------



148	1	CONJUNTO DE INSTRUMENTAL VÍDEO CIRÚRGICO PARA UROLOGIA CONJUNTO DE INSTRUMENTAIS PARA USO EM UROLOGIA PARA PROCEDIMENTOS DE CISTOSCOPIA, URETROTOMIA E RESSEÇÃO. O CONJUNTO DEVE SER COMPOSTO, NO MÍNIMO, PELOS SEGUINTE INSTRUMENTAIS COMPATÍVEIS ENTRE SI: 01 CONJUNTO DE ENDOSCÓPIO SEMI RÍGIDO, TIPO URETEROSCÓPIO, OCULAR FIXA OBLÍQUA, AV=6°, D=8,0 FR., C=43 CM, GRADUADO PROGRESSIVAMENTE DE 8 A 12 FR., AUTOCLAVÁVEL, COM FIBRA ÓTICA PARA TRANSMISSÃO DE LUZ INCORPORADA, 2 CANAIS DE IRRIGAÇÃO LATERAL E CANAL DE TRABALHO DE 5 FR, PARA USO COM INSTRUMENTAIS DE ATÉ 4 FR., GUIA PARA INSERÇÃO, CANAL PARA INSTRUMENTOS, CONECTOR PARA MANGUEIRAS, VEDAÇÃO, TORNEIRA PARA DOSAGEM PRECISA E BANDEJA PARA LIMPEZA E ESTERILIZAÇÃO. 01 (UM) ENDOSCÓPIO, SEMI RÍGIDO, PARA CISTOSCOPIA E CIRURGIA ENDOSCÓPICA UROLÓGICA, AUTOCLAVÁVEL, VISÃO DIRETA 30 GRAUS, COMPRIMENTO DE 30 CM E DIÂMETRO DE 4 MM, TRANSMISSÃO DE LUZ POR FIBRA ÓTICA INCORPORADA, SISTEMA DE LENTES EM BASTÃO. CONTEúdo CAIXA PARA ARMAZENAGEM, ESTERILIZAÇÃO E TRANSPORTE PERFURADA, COMPATÍVEL COM O TAMANHO DO ENDOSCÓPIO, PODENDO SER EM TERMOPLÁSTICO OU AÇO INOX. 01 (UM) CAMISA ENDOSCÓPICAS, PARA CISTOURETROSCOPIA, 17 FR, PARA USO COM ENDOSCÓPIO DE 4MM, CADA CAMISA DEVE ACOMPANHAR OBTURADOR DE PONTA ROMBA E PONTE COM DOIS CANAIS DE TRABALHO. 01 (UMA) CAMISA, ENDOSCÓPICA, PARA CISTOURETROSCOPIA, 20 FR, PARA USO COM ENDOSCÓPIO DE 4MM, DEVE ACOMPANHAR OBTURADOR DE PONTA ROMBA E PONTE COM DOIS CANAIS DE TRABALHO. 1 (UM) CAMISA ENDOSCÓPICAS, PARA CISTOURETROSCOPIA, 25 FR, PARA USO COM ENDOSCÓPIO DE 4MM, CADA CAMISA DEVE ACOMPANHAR OBTURADOR DE PONTA ROMBA E PONTE COM DOIS CANAIS DE TRABALHO. 01 (UM) PEÇA GUIA DE DIAGNÓSTICO, COM 1 ENTRADA QUE PODE SER FECHADA. DEVE SER COMPATÍVEL COM O MATERIAL DA KARL STORZ. 02 (DUAS) PINÇAS ESTERILIZÁVEIS DE BIÓPSIA, 7FR, 40CM, PARA CORPOS ESTRANHOS. 01 (UM) PINÇA FLEXÍVEL, BOCA TIPO CÔNCAVA, 7 FR. 01 (UM) CAMISA, ENDOSCÓPICAS, AUTOCLAVÁVEIS, PARA URETROTOMIA DE SACHSE, DIÂMETRO DE 21 FRENCH, COM CANAL PARA BOUGIES FILIFORMES, COM DUAS TORNEIRAS PARA IRRIGAÇÃO COM FLUXO REGULÁVEL, CONTENDO OBTURADOR DE PONTA ROMBA COM CANAL DE TRABALHO PARA PASSAGEM DE SONDAS FILIFORMES. PARA USO COM ENDOSCÓPIO DE 4MM. 01 (UM) ELEMENTO DE TRABALHO PARA RESSECÇÃO MONOPOLAR, PARA USO COM ENDOSCÓPIO DE 4MM, COM MOLA DE AÇÃO POR MEIO DO DEDO POLEGAR, PARA CIRURGIAS RESSECTOSCÓPICAS; DEVE ACOMPANHAR 01 GUIA COM CANAL LATERAL PARA INSTRUMENTOS ATÉ 5FR E 01 (UM) CABO, DE ALTA FREQUÊNCIA, PARA LIGAÇÃO DO ELEMENTO DE TRABALHO AO BISTURI, 2 POLOS, COMPATÍVEL COM USO EM RESSECTOSCÓPIO. 01 (UMA) CAMISA, ENDOSCÓPICA PARA RESSECTOSCÓPIO, PONTA OBLÍQUA, FLUXO CONTÍNUO, COM DUAS TORNEIRAS, COM CAMISA INTERNA GIRATÓRIA COM ISOLAMENTO DE CERÂMICA E TUBO DE FLUXO CONTÍNUO, OBTURADOR DE PONTA ROMBA E ADAPTADOR, DIÂMETRO DE 26 FRENCH, PARA USO COM ELEMENTO DE TRABALHO. 01 CABO DE CONEXÃO, C300CM, PARA USO DE ELETRODOS E OUTROS. 01 (UM) ELETRODO UNIPOLAR, TIPO ALÇA ANGULADA, PARA USO COM CAMISAS DE 24/26FR. 01 (UM) CONJUNTO DE ELETRODO UNIPOLAR, TIPO ROLLER BALL, PARA USO COM CAMISAS DE 24/26FR. 01 (UM) CONJUNTO DE ELETRODO UNIPOLAR, TIPO PONTIAGUDO, PARA USO COM CAMISAS DE 24/26FR. OS MATERIAIS DEVEM TER QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A KARL STORZ.
-----	---	--

Obs¹.: No item 148, para o conjunto de eletrodos, considerar um conjunto de pelo menos 06 unidades.



Obs².: Os instrumentais para videolaparoscopia deverão ser compatíveis com os instrumentais em uso na instituição, (fabricante Karl Storz). A compatibilidade deverá ser comprovada pela licitante, através de declaração formalizada e o ateste se dará na avaliação técnica de apresentação das amostras. Será realizado testes funcionais dos materiais, para que se atesta a conformidade do material conforme exigido no edital licitatório.

4.6. As licitantes deverão informar na Proposta de Preços a mesma marca que consta na embalagem dos instrumentais, para rápida identificação.

4.7. DA JUSTIFICATIVA DOS LOTES

A justificativa dos instrumentais por lotes consta no Processo Administrativo para aquisição de instrumentais cirúrgicos divisão dos itens de acordo com o tipo de material e aplicação dos dispositivos a serem licitados. O agrupamento por lotes visa garantir a maior e melhor compatibilidade e uniformidade entre os instrumentais, especialmente em termos de eficiência, segurança e gestão operacional. Para o Lote I as principais vantagens de se adquirir instrumentais de mesmo fabricante baseiam-se na uniformidade e padronização dos instrumentais, manutenção, qualidade e compatibilidade os quais podemos citar: Padronização: Instrumentos do mesmo fabricante tendem a seguir padrões de design, o que facilita a familiarização da equipe com o manuseio e a organização dos materiais. Isso impacta inclusive no preparo e separação dos materiais por caixas por tipo de cirurgia.

Quando os instrumentais seguem o mesmo design, padrões de qualidade e ergonomia, a equipe cirúrgica se familiariza mais rapidamente com eles. Isso reduz o tempo de treinamento e diminui o risco de erros durante os procedimentos. Outro ponto seria fato de que equipamentos de fabricantes diferentes podem ter pequenas diferenças de tamanho, peso ou funcionamento, o que pode causar confusão. A padronização elimina essas variações, trazendo consistência e previsibilidade para o trabalho da equipe.

Outro benefício da padronização podemos citar a menor tempo dispendido em treinamento e formação da equipe cirúrgica. Todos aprendem a manusear e utilizar os equipamentos de maneira uniforme, o que reduz o tempo de capacitação e garante que todos saibam lidar com as ferramentas durante procedimentos complexos, resultando em capacitações mais eficientes. Compatibilidade: Algumas peças ou acessórios são mais facilmente compatíveis entre si quando são de uma mesma marca ou modelo. Essa característica está intimamente ligada na durabilidade do material, que sofrerá menor desgaste e/ou dano, se os encaixes forem mais precisos.

Desta forma, reduz-se as manutenções corretivas e/ou perdas de instrumentais devido ao mau uso. Muitos instrumentos, especialmente em sistemas mais complexos, precisam se conectar a outros dispositivos e/ou instrumentais.

Quando todos os equipamentos são do mesmo fabricante, a probabilidade de falhas



de compatibilidade é reduzida, garantindo que tudo funcione em perfeita harmonia. Manutenção e Suporte: Ter instrumentos de um único fabricante pode simplificar a logística de manutenção, já que a empresa fornecedora pode oferecer suporte técnico especializado e peças de reposição para todos os itens. Assim, todos os instrumentos são adquiridos de um único fornecedor, a assistência técnica pode ser mais eficiente, já que a empresa tem conhecimento detalhado de todos os produtos. Isso também simplifica a manutenção preventiva e corretiva.

O processo de pós vendas também pode ser beneficiado com essa iniciativa de padronização. Garantir a uniformidade dos equipamentos facilita a logística de obtenção de peças de reposição. Se for necessário trocar algum componente, é mais fácil ter peças sobressalentes disponíveis, evitando atrasos no processo cirúrgico. Além de facilitar o processo de gestão contratual, pois um único fabricante e/ou fornecedor pode oferecer pacotes de manutenção mais vantajosos e garantia mais ampla, simplificando a gestão de contratos.

Qualidade Consistente: Produtos de um mesmo fabricante geralmente seguem o mesmo controle de qualidade uniforme, o que pode minimizar a variação entre os instrumentos. Os fabricantes que produzem todo o conjunto de instrumentais podem aplicar os mesmos padrões de qualidade em toda a linha de produtos. Isso garante que todos os instrumentais ofereçam o mesmo nível de desempenho, durabilidade e precisão, sem as variações que podem ocorrer ao usar equipamentos de fornecedores diferentes. Além de que muitos fabricantes seguem normas e certificações específicas para a produção de seus produtos (como ISO, ANVISA ou FDA). Utilizar produtos de um único fabricante garante que todos os itens estejam em conformidade com as mesmas regulamentações de segurança e qualidade. Isso porque nem todos os fabricantes possuem exatamente às mesmas certificações. Portanto, produtos certificados garantem eficiência no processo cirúrgico. Instrumentos que funcionam bem juntos reduzem o tempo de setup e a troca de equipamentos durante a cirurgia. Isso resulta em procedimentos mais ágeis e diminui o risco de interrupções, por falhas nos dispositivos com mau desempenho durante a operação. No caso de instrumentais para videocirurgia, pode ser mais vantajoso adquirir todos os equipamentos de um mesmo fabricante, principalmente por causa da complexidade e da necessidade de integração entre os componentes eletrônicos e óticos. Equipamentos para videocirurgia envolvem não só os instrumentais em si, mas também câmeras, monitores, fontes de luz, insufladores e sistemas de captura de imagem a fim de se obter uma boa imagem, clara, nítida.

Quando todos os elementos são do mesmo fabricante, há uma garantia maior de compatibilidade e sincronia entre os dispositivos, minimizando problemas de conectividade e comunicação entre os dispositivos. Nesse ponto devemos considerar novamente a compatibilidade de uso das peças, evitando-se assim manutenções corretivas ou perdas de instrumentais de custo muito elevado. Muitos fabricantes desenvolvem sistemas fechados, onde todos os dispositivos se comunicam entre si de maneira integrada, para fornecer uma qualidade de imagem mais uniforme e precisa.



Pelas razões acima, escolher instrumentais cirúrgicos do mesmo fabricante oferece inúmeras vantagens, especialmente em termos de segurança, eficiência, compatibilidade, suporte técnico e gestão. Embora possa haver um custo inicial mais elevado ou limitações nas escolhas, os benefícios a longo prazo, como menos interrupções, melhor integração entre dispositivos e facilidade de manutenção, tendem a compensar. Essa escolha pode aumentar a segurança e eficiência do centro cirúrgico, especialmente em procedimentos complexos ou de alta tecnologia.

5. DAS AMOSTRAS E PROSPECTOS

5.1. A empresa vencedora deverá apresentar prospecto do instrumental para análise técnica, a qual será realizada pela Sra. Adriana Silva Pires Menten.

5.2 Caso a empresa vencedora seja fornecedora do instrumental do fabricante Karl Storz, a mesma será dispensada da apresentação da amostra.

5.3 Caso a empresa vencedora seja fornecedora de instrumentais dos demais fabricantes, essas deverão apresentar amostra, conforme previsto no § 3º, do Art. 17, da Lei 14.133/2021:

§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

5.4 A finalidade da amostra é permitir que a Administração, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o material proposto pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no edital. Com a amostra, pretende-se reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá à necessidade da Administração, tendo em vista que o material será utilizado pelo paciente e é preciso garantir que ele tenha acesso a melhor assistência e materiais de qualidade.

5.5. A amostra deverá ser enviada à Fundação, sito a Rua Alzira Magalhães Barra, nº 500 - Bom Pastor - Varginha/ MG, aos cuidados da Central de Compras em até **03 (três) dias úteis**.

5.6 A amostra permanecerá na instituição por, no mínimo, **05 (cinco) dias úteis**, para avaliação pela equipe técnica composta por, no mínimo, três servidores. A comissão será composta por profissionais técnicos (médicos, enfermeiros, qualidade, etc.) e profissionais responsáveis pelas áreas técnicas de acordo com a especificidade do objeto.



5.7. As amostras serão aferidas por uma equipe técnica avaliadora composta por, no mínimo, três servidores. A comissão será composta por profissionais técnicos (médicos, enfermeiros, qualidade, etc.) e profissionais responsáveis pelas áreas técnicas de acordo com a especificidade do objeto.

5.8. A licitante vencedora deverá enviar amostras para todos os itens da seguinte forma:

- A) A apresentação das amostras dos instrumentais deverá ocorrer em até 3 (três) dias após o certame;
- B) Para o **Lote I**, a licitante deverá apresentar, no mínimo, 15 unidades de instrumentais diversos para avaliação técnica. **Para o Lote II**, deverão ser apresentados, no mínimo, 10 instrumentais, sendo obrigatória a inclusão de um endoscópio/ótica. Em relação aos itens **dos Lotes III a X**, todos os instrumentais devem ser submetidos à avaliação. **Para o Lote XI**, a licitante deverá encaminhar ao menos 06 (seis) unidades de itens diversos para avaliação, incluindo obrigatoriamente um endoscópio/ótica.

5.9 As amostras deverão estar identificadas com o número de referência do processo e pregão, fornecedor e número sequencial do item no processo.

5.10 A marca informada na proposta deverá estar expressa na embalagem do produto para rápida identificação.

5.11. Deverá constar na amostra nome e e-mail do Fornecedor e Representante

5.12. A metodologia de avaliação técnica consiste de etapas que estão descritas abaixo:

5.13. Verificar se a amostra enviada atende ao descritivo do Edital, bem como se corresponde à proposta apresentada.

5.14. Avaliar tecnicamente a amostra no que tange à qualidade, se o objetivo de uso será alcançado sem prejudicar o paciente e o usuário e sem comprometer a técnica, dentre outros pontos.

5.15. Verificar se o produto ofertado possui algum alerta de restrição na ANVISA.

5.16 Dessa forma, o não atendimento a qualquer um dos requisitos acima torna a proposta do licitante para o item passível de desclassificação.



5.17 Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados dos testes em amostra serão arquivados na fundação e poderão subsidiar avaliações dos materiais em processos licitatórios futuros, compondo o cadastro de materiais hospitalares.

5.18 Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis a aceitação do produto, os mesmos poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item.

5.19. Terá a proposta/amostra desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, a licitante que:

5.20. Não apresentar a amostra no prazo estipulado e nas condições solicitadas;

5.21. Apresentar produto de baixa qualidade;

5.22. O produto ofertado não contemplar as exigências do Edital e de seus anexos, ou a legislação aplicada.

5.23. O prazo de entrega da amostra não poderá ser prorrogado;

5.24. Desclassificada a proposta/amostra, serão convocadas as licitantes subsequentes;

5.25 Caso a licitante deseje recolher as amostras, deverá informar no ato da entrega da mesma:

5.26. Devendo efetuar a retirada em até 20 (vinte) dias úteis após a FHOMUV notificá-la através do e-mail informado na proposta.

5.27. Caso a retirada das amostras não ocorra em 20 dias úteis, as mesmas serão descartadas.

5.28. Caso a marca ofertada já seja de uso na instituição e sua qualidade seja satisfatória, a amostra poderá ser dispensada.

5.29. A não conformidade dos critérios implica em reprovação do item. O laudo da análise das amostras será entregue ao Pregoeiro antes da abertura da Sessão Pública do Pregão, para divulgação e ciência dos participantes.

5.30. Caso a empresa licitante não apresente a amostra licitada, será automaticamente desclassificada.

5.31. Caso algum representante de licitantes concorrentes queiram participar da avaliação das amostras, estes deverão encaminhar e-mail manifestando interesse, através do endereço cpl@hospitahbp.com.br.

5.32. Será limitado a 02 (dois) integrantes por empresa, para acompanhamento da avaliação das amostras da licitante vencedora.



5.33. Após a aprovação das amostras, as mesmas ficarão retidas na instituição até a entrega definitiva dos itens, a fim de se verificar a conformidade com as amostras analisadas.

5.34. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS

5.34.1. Os produtos a serem adquiridos possuem a especificação técnica constante no Edital.

5.34.2. Apresentar qualidade, integridade da embalagem, sem falhas ou quaisquer outras avarias;

5.34.3. Ser transportados adequadamente de acordo com as condições em que seja mantida a sua qualidade;

5.34.4. Ser acondicionados em embalagens lacradas, devidamente identificados e em perfeitas condições de armazenagem.

5.34.5. Os produtos em desacordo com o edital e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados.

5.34.6. Serão consideradas dimensões aproximadas aquelas apresentadas com 1cm maior ou menor que o indicado no descritivo.

5.34.7. Todos os instrumentais descritos neste Termo de Referência deverão ser novos.

5.34.8. Todos os Instrumentais Cirúrgicos em aço inoxidável deverão ser fabricados em aço AISI-420, AISI- 400, AISI- 340, AISI-304 e AISI-416 e com tratamento anticorrosivo.

5.34.9. Devem ser resistentes à corrosão e ao processo de esterilização a vapor úmido, a 134°C por 4 a 8 minutos.

5.34.10. Todos os instrumentais deverão apresentar acabamento fosco (polimento antirreflexo).

5.34.11. Processo de soldagem dos Instrumentais Cirúrgicos sendo que o material de solda deve apresentar basicamente a mesma composição química da matéria prima base utilizada na fabricação do instrumental.

5.34.12. Todos os Instrumentais Cirúrgicos deverão ser identificados com o código e o logotipo do fabricante, através de gravação visível e indelével a laser na peça, inclusive com número de série ou lote de fabricação para garantir total rastreabilidade de todos os itens adquiridos.



5.34.13 Todos os Instrumentais Cirúrgicos deverão ser identificados através de gravação visível e indelével a laser no corpo de cada peça.

5.34.14 Todos os Instrumentais Cirúrgicos deverão apresentar excelente alinhamento, empunhadura anatômica e peso específico, compatíveis com cada finalidade.

5.34.15 As articulações devem se apresentar precisas no encaixe e no movimento; as cremalheiras, com funcionamento progressivo, suave, sem trancos e sem escapar com movimentos falsos.

5.34.16. Todos os Instrumentais Cirúrgicos devem apresentar a superfície livre de poros e ranhuras.

5.34.17 Todos os Instrumentais Cirúrgicos de diurese devem ter corte preciso com tratamento térmico adequado, de modo que a dureza alcançada no processo de fabricação seja específica para a finalidade, propiciando corte absoluto, sem esmagamento.

5.34.18 Os Instrumentais Cirúrgicos de suturas deverão ter acabamento delicado nas pontas, precisos quanto à apreensão das agulhas, segundo Normas ISO 7151 e DIN 58.298 – Partes 02 e 03, sem rebarbas, isentos de pontos cortantes para não seccionar o fio. Quando se tratar de modelo com Wídia, estas deverão ser de Tungstênio com Cobalto ou Níquel.

5.34.19 Os clamps e pinças vasculares deverão apresentar ranhuras atraumáticas específicas, proporcionando desempenho de alta exatidão, sem nenhum comprometimento dos tecidos vasculares durante o procedimento cirúrgico.

5.34.20 As soldas, quando houver, não deverão apresentar falhas; os dentes não poderão ser pontiagudos, ou cortantes, porém deverão ser precisos para a apreensão dos tecidos.

5.34.21 Os Instrumentais Cirúrgicos deverão ser isentos de rebarbas ou cantos vivos, com molas, peso e articulações ajustadas de acordo com a função que exercerão.

5.34.22 Os Instrumentais Cirúrgicos deverão seguir às normas da ABNT condizentes com sua especificidade.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme demonstrado pelo Setor de Qualidade desta Fundação, a substituição dos objetos deste estudo por outro tipo de produto não se configura como uma opção viável. A aquisição dos instrumentais cirúrgicos e material médico, constante na Solicitação de Compra nº 089/2024, representa a única alternativa capaz de atender plenamente às necessidades da Administração.



Com o intuito de elaborar este Estudo Técnico Preliminar e definir a modalidade de contratação mais vantajosa, o presente documento apresenta análises aprofundadas dos custos praticados no mercado, visando determinar a abordagem mais adequada para a aquisição dos produtos em questão. A prioridade nesta avaliação reside na otimização dos recursos públicos.

A locação de equipamentos médicos se configura como uma alternativa viável, oferecendo vantagens como a agilidade na reposição de itens em caso de avarias, a otimização de recursos financeiros, a eliminação de investimentos em atualizações constantes e a inclusão de serviços especializados de instalação, operação e treinamento da equipe. No entanto, é crucial ponderar os desafios inerentes à locação, como a dependência de fornecedores externos, a dificuldade em encontrar empresas que atendam às especificações técnicas demandadas e os custos que, a longo prazo, podem superar os valores de aquisição. Portanto a locação nesse caso, não se configura viável, uma vez que seria somente para 01 (um) item do certame (item 148), ficando os demais frustrados para locação nesta demanda.

No que concerne à aquisição dos itens, é importante considerar algumas desvantagens potenciais, como o possível atraso na entrega em decorrência de trâmites burocráticos. Esse atraso poderia comprometer a prestação dos serviços de saúde e dificultar o planejamento de despesas e contratações relacionadas à manutenção dos equipamentos. Por outro lado, a aquisição apresenta vantagens relevantes, como a possibilidade de estabelecer garantias e condições contratuais que assegurem suporte e manutenção adequados, além de promover maior competitividade entre fornecedores, resultando em melhores ofertas e preços mais vantajosos.

A aquisição dos instrumentais médicos apresentam outros benefícios significativos, como a possibilidade de definir padrões de qualidade exigentes para os fornecedores, assegurando a aquisição de itens novos e que atendam aos requisitos mínimos de qualidade e desempenho. Ademais, a aquisição permite uma avaliação mais abrangente das propostas dos fornecedores, levando em consideração critérios técnicos, prazos de entrega, condições de pagamento e serviços adicionais, como instalação, treinamento e manutenção.

Com base na análise das vantagens e desvantagens das opções apresentadas, conclui-se que a aquisição dos bens em questão pela Fundação se configura como a alternativa mais vantajosa. Considerando que a presente aquisição trata-se de bens comuns, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, torna-se adequada a utilização do pregão, em conformidade com o Art. 29, da Lei nº 14.133/21.

Quanto a formalização da contratação, torna-se efetivo a utilização do trato contratual. O referido instrumento permite otimizar o resultado esperado, melhorar e facilitar os processos de controle e fiscalização, além de minimizar os riscos de eventuais prejuízos ou perda de qualidade para a Fundação. Ademais, garante a previsibilidade aos fornecedores que participarão do certame, tendo em vista a



obtenção de objetivos de interesse público, em condições estabelecidas pela própria Administração ao firmar cláusulas específicas exigidas pela Lei de Licitações e Contratos.

Conforme preconiza o art. 89 da Nova Lei de Licitações e Contratos:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Diante do exposto, pretende-se alcançar, através da presente solução, o atendimento adequado das necessidades da Fundação, prezando pela eficiência, eficácia e efetividade.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Estima-se para a presente aquisição o valor de **R\$ 654.897,43 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos)**, conforme demonstrado no mapa de pesquisa de preços.

7.2. Para cálculo do preço estimado, foram utilizados como parâmetros de preços sistema oficial do governo, como Painel de Preços, sites especializados em banco de preços, última aquisição formalizada pela Fundação em ano anterior, sítios eletrônicos especializados de domínio amplo e pesquisa realizada diretamente com fornecedores renomados, os quais atenderam a Instituição de forma satisfatória, em conformidade com o Art. 44, incisos I, II, III e IV, do Decreto Municipal nº 11.595/2023.

7.2.1. Em conformidade com o Art. 45 do Decreto Municipal nº 11.595/2023, justifica-se a utilização de cotação de preços direta com fornecedores, visto que estes já possuem cadastro na Administração Pública, participam regularmente de processos licitatórios da Instituição e fornecem materiais, similares ao objeto contrato, de forma satisfatória. Tal consulta fora realizada em caráter complementar aos demais parâmetros utilizados para determinação de preço estimado.



7.3. Diante da heterogeneidade dos valores apurados na pesquisa de preços, procedeu-se ao cálculo do coeficiente de variação, a fim de quantificar a dispersão dos dados em relação à média, conforme evidenciado no mapa de cotação.

7.3.1. Em consulta ao Manual de Orientação de Pesquisa de Preços, do Superior Tribunal de Justiça, 4ª Edição | Lei 14.133/2021, de agosto de 2021, é possível observar:

O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado. Se ele for superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço médio.

7.3.2. Portanto, foi utilizada a **mediana** como critério de definição de preço, para os itens que apresentaram percentual obtido como coeficiente de variação **maior que 25%** e a **média** para os demais itens, os quais apresentaram percentual **menor ou igual a 25%**, conforme demonstrado no mapa de pesquisa de preços de acordo com o Art. 44, do Decreto Municipal nº 11.595/2023:

Art. 44. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, incidindo o cálculo sobre conjunto de três ou mais preços oriundos de um ou mais parâmetros.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Tendo em vista as considerações esboçadas neste Estudo, prezando pela economicidade à Administração, optou-se pela aquisição dos instrumentais cirúrgicos através de pregão eletrônico, utilizando de instrumento de contrato. Observa-se que a solução escolhida foi utilizada em outras aquisições pela Fundação e obteve um resultado satisfatório.

8.2. Os materiais deverão ser entregues e testados na sede da Fundação, sito à Rua Alzira Magalhães Barra, nº 500, Bom Pastor – Varginha/MG, sem nenhum ônus para a Fundação. Aos cuidados da Sra. Adriana Silva Pires Menten, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 e de 14:00 às 16:00.

8.3. Os materiais deverão ser transportados e entregues com embalagens adequadas de forma a apresentar qualidade, integridade e identificação, sem falhas ou quaisquer avarias.

8.3.1. A entrega compreende a montagem e demonstração do equipamento, quando necessário, sem gerar ônus para a Fundação.



8.4. O prazo para entrega dos instrumentais cirúrgicos, será de, no máximo, **30 (trinta) dias** após assinatura do contrato. A entrega se dará de forma única.

8.5. A contratada deverá informar com antecedência, ao gestor contratual, a data da entrega dos itens para que este se programe para o recebimento.

8.6. A empresa deverá acompanhar o recebimento dos itens, realizado pelo fiscal e gestor técnico da contratação, de maneira a atestar a conformidade do fornecimento com a especificação.

8.6.1. Deverá ser realizado os testes para a verificação da funcionalidade/desempenho dos instrumentais cirúrgicos e equipamento médico.

8.7. O recebimento dos Instrumentais, será realizado pelo gestor contratual do Setor de Qualidade, da seguinte forma:

8.7.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação solicitada.

8.7.2. O gestor contratual terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por uma vez e por igual período, contados da data de recebimento, para verificação dos produtos fornecidos estão em consonância com o Edital e com seus anexos.

8.7.3. Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, especificação e consequente aceitação.

8.8. Os materiais deverão ser entregues com as especificações de acordo com o descritivo dos itens constante no edital e Termo de Referência e em concordância com as normas vigentes.

8.8.1. Serão consideradas dimensões aproximadas aquelas apresentadas com 1 cm maior ou menor que o indicado no descritivo.

8.8.2. A Fundação poderá recusar os produtos nas seguintes hipóteses: qualquer situação em desacordo entre os produtos e o Edital de licitação e de seus Anexos, como especificação do objeto, quantidades, apresentarem vícios de qualidade, funcionamento ou serem impróprios para o uso, ou ainda defeitos de fabricação e transporte e armazenamento inadequado.

8.9. Caso os produtos se encontrem em desacordo ao estipulado no Edital, o gestor contratual notificará a Contratada para substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação.



8.10. A empresa contratada deverá arcar com todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive transportes, carga e descarga dos materiais médicos e instalação, quando necessário, além de impostos inerentes à comercialização.

8.11. A Contratada deverá ofertar treinamento às equipes da Fundação, se necessário, em data a ser acordada entre as partes, sem qualquer ônus à Instituição.

8.12. A empresa fornecedora dos itens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência. A contratada deverá efetuar a troca dos produtos, quando houver necessidade, mediante solicitação do gestor contratual, sem ônus para a Fundação.

8.13. Na substituição dos instrumentais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais ou superiores, com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Fundação.

8.14. A aquisição dos bens e equipamentos, objeto desta contratação, em hipótese alguma configurará vínculo empregatício entre as partes.

8.15. Todos e quaisquer avisos e comunicados deverão ser realizados por escrito. Será considerado inexistente quaisquer ajustes celebrados de outro modo.

8.16. A Contratada deverá garantir o fornecimento dos instrumentais cirúrgicos, e das instalações ou testes, quando houver, de uma forma geral, contra vícios, defeitos ou incorreções nos materiais, nos termos e nos prazos da legislação vigente, reparando-os imediatamente após o recebimento da comunicação da ocorrência do defeito.

8.17. As empresas proponentes deverão apresentar Certificado de Boas Práticas, emitido pela ANVISA, referente aos itens que enquadram-se nas classes de risco III e IV, em conformidade com a RDC 751/2022, com a finalidade de cumprir as regras sanitárias e garantir a segurança dos pacientes. Além disso, os produtos devem ser devidamente registrados junto ao Ministério da Saúde.

Art. 24. O deferimento das petições de alteração/inclusão de unidade fabril ou de alteração de endereço de unidade fabril ou inclusão de produtos ou modelos em família/sistema/conjunto de produtos enquadrados nas classes de risco III e IV, fica condicionado à publicação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação emitido pela Anvisa e ao cumprimento dos demais requisitos correspondentes a cada tipo de petição.

8.18. As licitantes deverão apresentar autorização de funcionamento da empresa, expedida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), conforme exigido na Lei Federal nº 6.360/76, Art. 2º:



Art. 1º - Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na [Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973](#), bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.

Art. 2º - Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.

8.19. A empresa deverá apresentar registro no Ministério da Saúde para os produtos ofertados em atendimento às normas técnicas vigentes e aplicáveis.

8.20. Autorização do fabricante dos para comercialização dos produtos bem como da prestação da assistência técnica.

8.21. Considerando-se a importância desta aquisição ora pretendida, as proponentes deverão demonstrar o fornecimento satisfatório dos itens por meio de atestados de capacidade técnica, como forma de garantir e/ou mitigar os riscos para a Administração.

8.22. Deverá ser encaminhado documentação do licitante para os instrumentais cirúrgicos: Declaração do Fabricante na qual certifica que seus produtos são produzidos conforme regulamentação para instrumentais cirúrgicos: DIN 17442 (Rolled Wrought and Cast Stainless Steel Products for medical instruments); ABNT NBR ISO 7153-1:2006 (Instrumentais Cirúrgicos - materiais metálicos – Parte 1: aço inoxidável); ISO 7741:1986 (Instruments for surgery – scissors and shears – general requirements and test methods); NP EN ISO 9001:2008/COR 1:2009 (Quality management systems – Requirements); ABNT NBR 13911:2013 (Instrumental cirúrgico – material metálico – especificações para aços inoxidáveis conformados), ABNT NBR 13912:1997 (Instrumental Cirúrgico – tesouras e cisalhas – requisitos e métodos de ensaio); ABNT NBR 13914:1997 (Instrumental Cirúrgico – pinça de dissecação – requisitos e métodos de ensaio); ABNT NBR 13916:1997 (Instrumental Cirúrgico e odontológico de aço inoxidável – acabamento e tratamento superficial); ABNT NBR 14174:1998 (Instrumental Cirúrgico e odontológico de aço inoxidável – requisitos gerais); ABNT NBR 14175:1998 (Instrumental Cirúrgico e odontológico de aço inoxidável – orientações sobre cuidados, manuseio e estocagem; ABNT NBR 14332:1999 (Instrumental Cirúrgico e odontológico de aço inoxidável – orientações sobre manuseio, limpeza e esterilização); ISO 14971:2007(Produtos para a saúde – aplicação de gerenciamento de risco a produtos para saúde); EN ISO 14971:2012 (Medical Devices – application of risk management).



8.23 Para os **itens de 01 a 116 e 140,141, 142 e 147** deste documento, o período de garantia total referente a defeitos de fabricação, inclusive vícios redibitórios, deverá ser de **10 (dez) anos**, contados a partir do recebimento dos itens. E para os **itens de 117 a 139, de 143 a 146 e 148** o prazo de garantia deverá ser de **24 (vinte e quatro) meses**.

8.24. Deverá ser ofertado para todos os itens assistência técnica durante o período de garantia, a fim de reparar eventuais desajustes ou defeitos no funcionamento do equipamento, provenientes de fábrica, com as necessárias substituições de peças e componentes defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, em casos que não ocorra prejuízo da solução. Em regra, as aquisições deverão ser divididas em lotes ou itens em qual se comprovar técnica e economicamente viável, procedendo-se à licitação com vista ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

9.2. Neste contexto, entende-se que a presente licitação torna-se vantajosa para a Administração se organizada por lotes. Baseando-se na uniformidade e padronização dos instrumentais, manutenção, qualidade e compatibilidade, conforme justificativa demonstrada no parágrafo 4.7. deste documento.

9.3. Adota-se o entendimento do Acórdão 5260/2011, de 06/07/2011, que decidiu que *"Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si"*.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram detectadas contratações correlatas ou interdependentes como condição para que esta contratação atinja os resultados pretendidos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A Administração deverá dar ciência ao fiscal e gestor desta contratação para o efetivo benefício buscado com esta aquisição. Ademais deverá providenciar local adequado para armazenamento dos instrumentais a serem adquiridos e orientar sobre a devida utilização e conservação dos itens. Recomenda-se que o setor demandante desta aquisição, informe-se a respeito das condições e particularidades da presente aquisição para providências cabíveis.



12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A empresa fornecedora dos instrumentais cirúrgicos, objeto deste estudo, deverá respeitar as normas e princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos e danos ao meio ambiente.

12.2. Para a aquisição dos instrumentais, as especificações contemplam as características da matéria-prima usada na confecção dos produtos. Além disso, no que diz respeito ao requisitante, deve-se proceder ao uso responsável do material utilizado, assim como dar destino adequado aos resíduos gerados.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A aquisição alinha-se às finalidades do Órgão e é factível do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstrado neste estudo. Registra-se que os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para a Administração.

Observa-se que as quantidades sugeridas estão coerentes com a demanda prevista, conforme Documento de Formalização de Demanda, enviado pelo setor demandante. Portanto, considerando os pontos listados acima, conclui-se que esta contratação é viável à Fundação, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da mesma.

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. O ato administrativo, para ser lícito e legítimo, deve atender aos fins públicos a que se destina. Deste modo, o princípio da finalidade corresponde a uma orientação obrigatória da atividade administrativa ao interesse público.

14.2. A aquisição dos itens desta contratação tem como objetivo garantir o suprimento do setor de centro cirúrgico da Fundação, ao menor custo possível e de forma que a prestação de seus serviços não sofra interrupções prejudiciais ao atendimento dos pacientes assistidos. O não atendimento a essa demanda pode ensejar sanções ao município.

14.3. Busca-se viabilizar a continuidade do tratamento e resolutividade de doenças, contribuindo para a melhoria da assistência e ampliação da capacidade de atendimento junto às necessidades da população.

15. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

Conforme preceitua o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, a vedação de participação de empresas consorciadas em determinado procedimento licitatório constitui exceção legal, devendo ser devidamente fundamentada.



No caso em tela, tendo em vista a presente contratação no que concerne a aquisição de instrumentais cirúrgicos, verifica-se que a complexidade do objeto não se coaduna com a formação de consórcios. Trata-se de atividade de porte comum, desprovida de peculiaridades técnicas ou econômicas que justifiquem a união de esforços de múltiplas empresas.

A admissão de consórcios em objeto de baixa complexidade e reduzido valor, como o presente, contraria o princípio constitucional da competitividade, na medida em que restringe a participação de potenciais licitantes que poderiam concorrer individualmente. A formação de consórcios, nesses casos, pode gerar conluio entre empresas, em detrimento do interesse público, e comprometer a obtenção das melhores condições para a Administração.

Sobre o tema, o renomado Doutrinador Marçal Justen Filho assevera:

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.

Assim, a participação de consórcios no presente certame não se justifica, uma vez que a natureza do objeto não demanda a formação de agrupamentos empresariais e a sua admissão poderia comprometer a competitividade e a economicidade da contratação.

16. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

16.1. Considerando os estudos realizados por esta equipe de planejamento, concluiu-se que a melhor alternativa para a aquisição dos instrumentais e equipamento médico é a realização de pregão, utilizando como critério de julgamento o menor preço por lote, de acordo com as justificativas esboçadas neste Estudo.

16.2. A Contratação deverá ser formalizada por meio de contrato administrativo, com duração de 12 (doze) meses, para fins de garantia.



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

17. APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pelos servidores da equipe de planejamento, nomeados pela Portaria nº 023/2024, e encaminhado para análise e aprovação da Diretora Geral da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

Varginha, 14 de outubro de 2024

Elizabeth Meirelles Ribeiro Carvalho Gadbem

Matrícula 2881

.Equipe de Planejamento

Luis Gustavo da Silva

Matrícula 3890

Equipe de Planejamento

Daniele Paulina Luciano

Matrícula 3253

.Equipe de Planejamento

Adriana Silva Pires Mneten

Encarregada da Seção de Qualidade Hospitalar

Responsável pelos critérios técnicos da aquisição

Rosana de Paiva Silva Moraes

Fundação Hospitalar do Município de Varginha



MAPA DE RISCOS

Unidade responsável: Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Solicitações de Compra nº 089/2024

Objeto: Aquisição de instrumentais cirúrgicos.

Nº	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para:	Nível do Risco	Nº item
01	Incorreta formalização de demanda/ Ausência de informações	Falta de conhecimento; Solicitação incorreta e/ou insuficiente	Interna	Setor requisitante	Baixo	N/A
Impactos: Falta de tempo hábil para realizar a fase de planejamento de forma adequada e conforme a legislação. Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, que não satisfaça as necessidades que originaram a contratação, podendo ocasionar prejuízos à administração e desperdício de recursos públicos. Indefinição do objeto e dificuldade de obtenção da solução necessária para o atendimento da necessidade.						
Ações Preventivas: Equipe do setor com conhecimentos suficientes para correto preenchimento da Formalização de Demanda, para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento. Solicitar profissional técnico para auxiliar a equipe de planejamento na fase inicial à contratação pretendida.					RESPONSÁVEL: Setor requisitante, equipe de planejamento.	
Ações de Contingência: Quando detectado o erro do preenchimento quanto a necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontrar e proceder com a retificação dos artefatos técnicos.					RESPONSÁVEL: Equipe de planejamento/ Setor requisitante.	

Nº	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para:	Nível do Risco	Nº item
02	Levantamento inadequado dos itens e/ou das especificações insuficientes dos materiais	Falta de conhecimento das necessidades do setor	Interna	Servidor Responsável pela Formalização da Demanda	Médio	N/A
Impactos: Fornecimento incompleto de bens e/ou incorretos, gerando resultados incapazes de atender à necessidade da administração.						
Ações Preventivas: Adequado levantamento das necessidades do Setor requisitante. Estabelecer requisitos necessários e suficientes para a contratação, de					RESPONSÁVEL: Setor Requisitante	



forma que os itens solicitados sejam precisamente definidos. Envolver setores técnicos na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	
Ações de Contingência: Adequar o quantitativo, bem como as especificações solicitadas às reais necessidades do setor, para se obter sucesso no certame pretendido.	RESPONSÁVEL: Setor Requisitante.

Nº	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para:	Nível do Risco	Nº item
03	Restrição à Competitividade	Adoção de excessivas cláusulas técnicas restritivas. Utilização de especificações técnicas não padronizadas e/ou informações incompletas na descrição dos itens	Externa	Equip. Planejamento	Médio	N/A
Impactos: Suspensão, anulação ou revogação da licitação. Licitação deserta ou fracassada. Custos para a administração; Direcionamento da licitação; Dano ao erário; Possibilidade de elevação dos preços contratados.						
Ações Preventivas: Conhecer previamente o mercado fornecedor e reavaliar a existência de cláusulas restritivas ou passíveis de nulidade; Estabelecer requisitos de habilitação com especificações precisas e correlatas ao objeto; Adotar sempre que possível a padronização do objeto através de catálogo eleito pelo órgão; Adoção de minuta de edital padrão, previamente aprovada e adequada ao objeto; Submissão do processo para análise do Controle Interno e da Procuradoria Jurídica; Reavaliação dos valores estimados e ampliação das formas de divulgação. Para as cláusulas que contenham restrições legais necessárias, apresentar justificativas expondo os motivos que demandaram a situação, demonstrando a existência de conveniência administrativa;					RESPONSÁVEL: Equipe de planejamento	
Ações de Contingência: a) Adoção de formulários padronizados de check list; b) Retirar cláusulas restritivas ou passíveis de nulidades. c) Atualização dos orçamentos antes da publicação. d) Ampliar a divulgação do edital, com convite direto às empresas que apresentaram orçamento na pesquisa de preços. e) Republicar as eventuais alterações para conhecimento das partes.					RESPONSÁVEL: Agente de contratação	



Nº	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para:	Nível do Risco	Nº item
04	Indisponibilidade orçamentária frente a valores orçados nos primeiros levantamentos de mercado (ausência de recursos orçamentários ou financeiros)	Problemas no planejamento orçamentário da contratação e na gestão do orçamento pela Fundação	Interna	Gestor do Contrato	Alto	N/A

Impactos: Impossibilidade de aquisição dos instrumentais

Ações Preventivas: Reservar dotação orçamentária adequada e realizar pré-empenho da despesa.

RESPONSÁVEL: Chefe da Divisão Financeira

Ações de Contingência: Realizar ajuste orçamentário;
Reavaliar os quantitativos da contratação.

RESPONSÁVEL: Chefe da Divisão Financeira/Gestor Contratual

Nº	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para:	Nível do Risco	Nº item
05	Ausência de informações/ conhecimentos atualizados sobre os itens, bem como do mercado	Falta de conhecimento e ou atualização do mercado	Interna	Setor Requisitante	Médio	N/A

Impactos: Aquisição de materiais com tecnologia ultrapassada.

Ações Preventivas: Avaliar especificações de outras contratações governamentais similares, fazer buscas na internet sobre as especificações e contactar fornecedores.

RESPONSÁVEL: Setor Requisitante

Ações de Contingência: Constatando o risco que se deseja evitar, avaliar a vantagem de suspender a licitação até que o conhecimento/informação possa ser adequadamente obtido.

RESPONSÁVEL: Agente de contratação

Nº	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para:	Nível do Risco	Nº item
06	Impugnações recursos e ações judiciais	Excesso de formalismo; Restrições nos	Externa	Agente de Contratação	Médio	N/A



		requisitos de habilitação.				
Impactos: Atraso na contratação da empresa e consequente dificuldade para atender o setor requisitante; Alteração do edital e atrasos no prazo para realização da licitação;						
Ações Preventivas: Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de licitantes com a qualidade mínima exigida para evitar frustração indevida da competição; Avaliar as recomendações do Parecer da Procuradoria Municipal, Estadual e Federal Especializada; Analisar as recomendações dos recentes Acórdãos exarados pelo Tribunal de Contas dos Municípios, dos Estados e da União, de modo a prevenir possíveis falhas no processo licitatório; Atentar para as legislações aplicáveis ao caso concreto.				RESPONSÁVEL: Equipe de planejamento /Agente de contratação.		
Ações de Contingência: Alocação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações eventualmente necessárias.				RESPONSÁVEL: Agente de Contratação		

Nº	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para:	Nível do Risco	Nº item
07	Licitação deserta ou fracassada	Ausência de propostas, propostas com valores acima do estimado ou valor inexecutável	Externa	Equip. Planejamento	Médio	N/A
Impactos: Atraso na aquisição dos instrumentais cirúrgicos e consequente dificuldades no atendimento do setor requisitante;						
Ações Preventivas: Reavaliação das especificações, reavaliação dos valores estimados e ampliação das formas de divulgação.					RESPONSÁVEL: Equipe de planejamento	
Ações de Contingência: Adoção de formulários padronizados de check list; Atualização dos orçamentos antes da publicação; Ampliar a divulgação do edital, com convite direto às empresas que apresentaram orçamento na pesquisa de preços; Reavaliação das especificações dos equipamentos.					RESPONSÁVEL: Agente de Contratação/setor requisitante	

Nº	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para:	Nível do Risco	Nº item
08	Atrasos na	Inobservância dos	Gestão	Fiscal	Alto	N/A



	entrega dos materiais	prazos.	contratual			
Impactos: Demora na aquisição dos itens e consequentemente atraso no atendimento ao paciente;						
Ações Preventivas: Realização de reunião entre Contratada e Contratante para alinhamento acerca da entrega; Acompanhar e cobrar da empresa o cumprimento integral da contratação;				RESPONSÁVEL: Gestor e fiscal contratual.		
Ações de Contingência: Notificação da empresa acerca das condições e prazos estabelecidos no contrato e, se necessário, a aplicação de penalidades contratuais; No caso de atraso superior ao aceitável, conforme definição contratual, rescindir o contrato e convocar a próxima empresa classificada.				RESPONSÁVEL: Gestor e fiscal contratual		

Nº	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para:	Nível do Risco	Nº item
09	Falência da empresa contratada	Crise econômica, má gestão, comportamento de mercado	Gestão da contratação	Gestor	Alto	N/A
Impactos: Falha na entrega dos materiais;						
Ações Preventivas: Avaliação dos critérios de qualificação econômicos e financeiros solicitados na contratação; Avaliação de débitos fiscais e trabalhistas; Verificação contínua do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias pela contratada.				RESPONSÁVEL: Equipe de planejamento, Gestor Contratual, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo.		
Ações de Contingência: Rescisão contratual com a Contratada; Aquisição emergencial dos instrumentais cirúrgicos;				RESPONSÁVEL: Gestor contratual/ Fiscal Administrativo e Central de compras		

Nº	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para:	Nível do Risco	Nº item
10	Perda das condições de habilitação	Crise econômica, má gestão, comportamento de mercado, falta de pagamento dos impostos	Gestão da contratação	Fiscal administrativo	Alto	N/A
Impactos: Instauração de processo administrativo para possível rescisão contratual						
Ações Preventivas: Exigência de critérios razoáveis de habilitação solicitados na contratação;				RESPONSÁVEL: Equipe de planejamento/Agente de		



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

Conferência da veracidade das certidões;	contratação
Ações de Contingência: Rescisão contratual com a Contratada; Aplicação de penalidades;	RESPONSÁVEL: Gestor contratual / Fiscal administrativo

Varginha, 15 de outubro de 2024

O presente Mapa de Riscos foi elaborado pelos servidores da equipe de planejamento, nomeados pela Portaria nº 023/2024.

Elizabeth Meirelles Ribeiro Carvalho Gadbem

Matrícula 2881

.Equipe de Planejamento

Luis Gustavo da Silva

Matrícula 3890

Equipe de Planejamento

Daniele Paulina Luciano

Matrícula 3253

.Equipe de Planejamento

Adriana Silva Pires Mneten

Encarregada da Seção de Qualidade Hospitalar

Responsável pelos critérios técnicos da aquisição

Rosana de Paiva Silva Moraes

Diretora Geral

Fundação Hospitalar do Município de Varginha



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE
VARGINHA, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO
Nº 112/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2024**

FHOMUV - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua Presidente Tancredo Neves, nº. 500 - Bom Pastor, CEP.: 37.014.460, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 19.110.162/0001-00, neste ato representada por sua Diretora-geral Hospitalar, Sra. Rosana de Paiva Silva Moraes, portadora do CPF nº: 740.038.286-15 e Identidade nº: MG 4.313.123 – SSP/MG e _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de _____ (____), à Rua _____, nº. _____ - B: _____, Cep _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representada pelo Sr. _____, _____, portador do RG nº. _____ e CPF nº. _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Decreto Municipal Nº 11.595, de 25 de maio de 2023 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe, de acordo com o descritivo e quantitativo indicado neste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste Contrato para todos os fins de direito, o processo relativo ao **Processo nº 112/2024 – Pregão Eletrônico nº 054/2024** e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, para fins de garantia, sem previsão de prorrogação.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada receberá pelo(s) equipamento(s)/bem(ns), o valor fixo e irrevogável, conforme abaixo:

Item	Código	Qtde.	Unid.	Descrição/Especificação	Marca	R\$ Unitário	R\$ Total

O valor total da contratação é estimado em R\$ _____
(_____).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para entrega e instalação (quando necessária) dos itens, será de, no máximo, **30 (trinta) dias** após assinatura do Contrato. A entrega se dará de forma única. A contratada deverá informar com antecedência, ao gestor responsável, a data da entrega dos itens para que este se programe o recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO: A entrega compreende a montagem, testes e demonstração do equipamento, quando necessários, sem gerar ônus para a Fundação.

PARÁGRAFO QUINTO: Os materiais deverão ser transportados e entregues com embalagens adequadas de forma a apresentar qualidade, integridade e identificação, sem falhas ou quaisquer avarias.

PARÁGRAFO SEXTO: Os equipamentos deverão ser entregues na sede da Fundação, sito à Rua Alzira Magalhães Barra, nº 500, Bom Pastor – Varginha/MG, no horário de 08h as 11h e de 14h as 16h, sem nenhum ônus para a Fundação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O representante da empresa deverá acompanhar o recebimento dos itens, na presença de um técnico da Fundação, de maneira a atestar a conformidade do fornecimento com a especificação.

PARÁGRAFO OITAVO: Serão consideradas dimensões aproximadas aquelas apresentadas com 1 cm maior ou menor que o indicado no descritivo.

PARÁGRAFO NONO: A Contratada deverá fazer todos os testes para a verificação da funcionalidade/desempenho dos materiais ora pretendidos.



PARÁGRAFO DÉCIMO: Deverão ser observadas as demais condições específicas para fornecimento dos equipamentos médicos e bens permanentes, elencadas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A empresa fornecedora dos itens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência. A contratada deverá efetuar a troca dos produtos, quando houver necessidade, mediante solicitação do gestor contratual, sem ônus para a Fundação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Caso os produtos se encontrem em desacordo ao estipulado no Edital, o gestor contratual notificará a Contratada para substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO : A aquisição dos materiais, objetos desta contratação, em hipótese alguma configurará vínculo empregatício entre as partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A Contratada deverá ofertar treinamento referente aos itens desta aquisição, quando necessário, às equipes da FHOMUV em data a ser acordada entre as partes, sem qualquer ônus à instituição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Para os itens de 01 a 116 e 140,141, 142 e 147 deste documento, o período de garantia total referente a defeitos de fabricação, inclusive vícios redibitórios, deverá ser de **10 (dez) anos**, contados a partir do recebimento dos itens. E para os itens de 117 a 139, de 143 a 146 e 148 o prazo de garantia deverá ser de **24 (vinte e quatro) meses**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Deverá ser ofertado para todos os itens assistência técnica durante o período de garantia, a fim de reparar eventuais desajustes ou defeitos no funcionamento do equipamento, provenientes de fábrica, com as necessárias substituições de peças e componentes defeituosos, constantes no Termo de Referência e de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os materiais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste CONTRATO encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Município de Varginha para o presente exercício de **2024**, na classificação abaixo.

**16.01.10.302.1090.2042.44.90.52 – Fonte 1500.000.1002.0000
Emenda 050/2023 R\$ 280.000,00**

**16.01.10.302.1090.2042.44.90.52 – Fonte 1500.000.1002.0000
Emenda 093/2023 R\$ 230.000,00**



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

16.01.10.302.1090.2042.44.90.52 – Fonte 2501.000.0000.0000

Fonte: C/C. 56202 – 5 - R\$ 144.897,43

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação deverá ser atestada no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sem previsão de prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

- I. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o fornecimento dos itens;
- II. Expedir solicitação para o início da execução do CONTRATO, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da CONTRATADA;
- III. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, através de fiscal especialmente designado para este fim;
- V. Indicar, formalmente, o gestor do CONTRATO para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;
- VI. Encaminhar à CONTRATADA os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do CONTRATO, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- VII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.
- VIII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.
- IX. Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;
- X. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- XI. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período,



decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

XII. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIV. Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração posterior do projeto feita pela CONTRATANTE, na situação descrita no art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos itens, na quantidade, qualidade e tecnologia demandadas, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência;

II. Cumprir o cronograma de execução do CONTRATO;

III. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IV. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, do memorial descritivo ou instrumento congênere;

V. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do CONTRATO de forma permanente;

VI. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da CONTRATANTE quanto à anterior indicação;

VII. Atender às determinações regulares do fiscal do CONTRATO ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

VIII. Relatar ao fiscal do CONTRATO, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;

IX. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

X. Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a



vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XI. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados;

XII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIII. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XIV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

XV. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XVI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XVII. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;

XVIII. Realizar, conforme previsto no Termo de Referência, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE;

XIX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste CONTRATO;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da CONTRATADA, na qualidade de OPERADORA:

I. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;



- II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;
- III. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do CONTRATO ou a CONTRATANTE está exposta;
- IV. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- V. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTROLADORA/CONTRATANTE, mediante solicitação;
- VI. Permitir a realização de auditorias da CONTROLADORA/CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;
- VII. Informar e obter a anuência prévia da CONTROLADORA/CONTRATANTE sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO;
- VIII. Apresentar à CONTROLADORA/CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;
- IX. Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela CONTROLADORA/CONTRATANTE e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- X. Comunicar formalmente e de imediato à CONTROLADORA/CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- XI. Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTROLADORA/CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente CONTRATO;
- XII. Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;
- XIII. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste CONTRATO;



XIV. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste CONTRATO, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

XV. Responsabilizar-se por prejuízos causados à CONTROLADORA/CONTRATANTE em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente CONTRATO;

XVI. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;

XVII. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do CONTRATO ou após a satisfação da finalidade pretendida;

XVIII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

XIX. Exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

XX. Manter bancos de dados formados a partir deste CONTRATO administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da CONTRATANTE, na qualidade de CONTROLADORA:

I. Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela OPERADORA/CONTRATADA;

II. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III. Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;

IV. Compartilhar com a OPERADORA/CONTRATADA as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;



- V. Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;
- VI. Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela OPERADORA/CONTRATADA;
- VII. Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a OPERADORA/CONTRATADA, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;
- VIII. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fiscal Técnico

10.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). A fiscalização da contratação deverá ser acompanhada pela Sra. Adriana Silva Pires Menten, nomeada pela Portaria nº 058/2024.

10.1.2. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes e as demais documentações exigidas para o pagamento, e após a formalização do atesto, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, VI e XVI).

10.1.3. As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes deverão ser examinados e conferidos pelo fiscal técnico, formalizando o atesto da prestação do serviço ou recebimento dos bens, conferindo a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega.

10.1.4. A Contratada sujeitar-se-á a fiscalização da contratação pela Contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato realizando todos e quaisquer Avisos e Comunicações a serem feitos a Contratante, por escrito, tais como alteração da Razão Social, endereço, sócios e etc.

10.1.5. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade das entregas dos itens para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas e irregularidades constatadas.



10.1.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, atuando de forma tempestiva na solução do problema e determinando prazo para a correção. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.1.7. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.1.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.1.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da contratação emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.1.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal da contratação comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.1.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.1.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.1.13. O fiscal técnico comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil, o término contratual sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, VII).

10.1.14. Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, XIV).

10.1.15. É designado ao fiscal técnico realizar o relatório do registro de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



10.1.16. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialar ao Ministério do Trabalho.

10.2. Fiscal Administrativo

10.2.1. A fiscalização administrativa será realizada pela Sra. Aline Bertoli Santos Inácio ou pela Sra. Lilian Carvalho de Souza conforme estipulado na Portaria nº 058/2024.

10.2.2. O Fiscal Administrativo da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os prazos da contratação, o empenho e pagamento, as garantias e glosas, a formalização de apostilamentos e os termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, I e III).

10.2.2.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da contratação atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, V).

10.2.3. O Fiscal Administrativo da contratação deverá examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, informar direta e imediatamente o contratado para fins de regularização no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de instauração de processo administrativo. (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, IV).

10.2.4. O Fiscal Administrativo da contratação deverá encaminhar ao gestor da contratação as informações necessárias para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, VII).

PARÁGRAFO QUARTO: DA GESTÃO CONTRATUAL

- A) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- B) A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato administrativo e o prazo de início da contratação dar-se-á após a assinatura do instrumento.
- C) Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



- D) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- E) A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos resultados alcançados, verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas; qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato e a satisfação do público usuário. (Decreto 11.595/2023, art. 137).
- F) A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- G) O contrato deverá ser verificado quanto à manutenção das condições da contratação, do empenho, do pagamento, das garantias, das glosas e da formalização de apostilamento. Podendo ser solicitado quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- H) A conformidade da prestação de serviços médicos deverá ser verificada com o documento da contratada, que contenha a relação detalhada de acordo com o estabelecido no contrato.
- I) O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, ainda, culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III do mesmo diploma legal.
- J) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.
- K) A prestação de serviços médicos, objeto desta contratação, em hipótese alguma configurará vínculo empregatício entre as partes.

ATRIBUIÇÕES DO GESTOR CONTRATUAL

- A) A gestão contratual será realizada pela Sra. Adriana Silva Pires Menten, conforme estipulado na Portaria nº 058/2024.
- B) O gestor contratual acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



- C) O Gestor da contratação acompanhará a manutenção das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e demais condições de habilitação da contratada, estabelecidas em instrumento convocatório e contrato, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, III, X e XXI).
- D) O Gestor da contratação coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para fins de avaliação da execução contratual conforme dispõe o art. 88 da Lei 14.133/2021. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, V).
- E) O Gestor contratual deverá conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal da contratação. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XI).
- F) O Gestor da contratação promoverá o ateste de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal técnico, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XV).
- G) O Gestor manterá controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XIII).
- H) O Gestor contratual providenciará, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões, devendo se atentar ao prazo estabelecido pelo Setor de Compras da Fundação, o qual será fixado em **120 (cento e vinte) dias**, contados previamente à data de vencimento do contrato. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XVII).

PARÁGRAFO QUINTO: A substituição do fiscal e do gestor, designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao final de do período de faturamento, a CONTRATADA encaminhará relatório com a descrição dos itens fornecidos e os respectivos valores a serem pagos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os itens serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do CONTRATO, mediante termo que ateste o fornecimento dos itens com as devidas especificações estabelecidas no anexo I do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O termo do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do CONTRATO serão encaminhados ao gestor para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de fornecimento total ou parcialmente não executados.

PARÁGRAFO QUARTO: O fiscal indicará a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que a CONTRATADA:



- a) não entregou os itens em quantidades e/ou especificações estabelecidas;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Forneceu itens com defeitos de fabricação ou que não atenderam as normas estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

PARÁGRAFO SEXTO: O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo exigidos por normas técnicas oficiais, às expensas da CONTRATADA, e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O fornecimento dos itens poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO OITAVO: Até que sejam sanadas todas as eventuais pendências técnicas, o fiscal não deverá emitir o termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO NONO: O fornecimento dos itens será recebido definitivamente durante a conferência da Nota Fiscal, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O recebimento definitivo ocorrerá mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pela fiscalização, com a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os prazos de recebimento não correrão enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Sanadas as pendências e aplicadas eventuais glosas, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o valor aprovado pela fiscalização e gestão, solicitando correção da Nota Fiscal ou Fatura, se responsável.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade pela perfeita execução do CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A realização das glosas indicadas não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de itens, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos serão efetuados entre o dia 20 e o último dia do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo Fiscal Técnico e Gestor Contratual da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Conforme Recursos disponíveis para aquisição dos equipamentos, a Contratada deverá emitir Notas Fiscais distintas, para cada item, referentes aos valores de cada Emenda/Resolução:

Item	Descrição	Emenda/Recurso	Valor por emenda
01 a 147	INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS	Emenda nº 050/23 – Vereador APOLIANO DE JESUS RIOS	R\$ 280.000,00
		Emenda nº 050/23 – Vereador DANIEL RODRIGUES DE FARIA	
		Emenda nº 050/23 – Vereador REGINALDO OLIVEIRA TRISTÃO	
		Emenda nº 050/23 – Vereador ZILDA MARIA DA SILVA	
		Recursos próprios da Fundação	R\$ 136.793,37
148	CONJUNTO DE INSTRUMENTAL VÍDEO CIRÚRGICO PARA UROLOGIA	Emenda nº 093/23 – Vereador EDUARDO BENEDITO OTONI FILHO	R\$ 230.000,00
		Recursos próprios da Fundação	R\$ 8.104,03

PARÁGRAFO QUARTO: Deverá ser informado no corpo da Nota Fiscal a Emenda correspondente a cada item, de acordo com a tabela elencada no parágrafo anterior.



PARÁGRAFO QUINTO: A regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital da sede da CONTRATADA;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO OITAVO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO NONO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá exigência de garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATO pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do CONTRATO, desde que a notificação da CONTRATADA sobre a não-continuidade seja feita pelo CONTRATANTE com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do CONTRATO, a extinção se dará após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.



PARÁGRAFO QUINTO: A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.



PARÁGRAFO QUARTO: A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, **até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento)**, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;



c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

PARÁGRAFO SEXTO: A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será



aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Der causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Outras situações de natureza correlatas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração
- b) falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g) outras situações de natureza correlata.

PARÁGRAFO OITAVO: A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, a processo será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.



PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Rosana de Paiva Silva Moraes
Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Contratada



TESTEMUNHAS:

1)Contratada

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

2) Contratante

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____